



UM PREPARATÓRIO **ILIMITADO**
PARA TODAS AS ETAPAS DA
*****SUA JORNADA*****

***Aqui você encontra o apoio
que precisa para conquistar
sua aprovação.***



Cadastre-se agora e comece de graça!



EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2024, DE 20 NOVEMBRO 2024
PROCESSO SELETIVO PRIVADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE LISTA DE ESPERA PARA INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO – CATEGORIA CAPATAZIA/SINDOGEESP

O Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos – OGMO Santos, entidade civil sem fins lucrativos, no uso de suas atribuições legais previstas em seu Estatuto Social, com base nas Leis nº 12.815, de 05 de junho de 2013, nº 9.719, de 27 de novembro de 1998 e demais legislações aplicáveis, bem como em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, firmada com o Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo – SINDOGEESP e de outro lado o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, torna público o **Edital nº 002/2024 do Processo Seletivo Privado**, para provimento de vagas e formação de lista de espera para inscrição no cadastro do **Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Capatazia/SINDOGEESP**, representado pelo Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGEESP, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo privado para provimento de vagas e formação de lista de espera para inscrição no cadastro de trabalhadores portuários avulsos, nas atividades de capatazia na operação de equipamentos movimentadores de carga, da categoria de Capatazia/SINDOGEESP, será regido por este Edital, seus anexos, bem como eventuais retificações, estando sua execução a cargo do **Instituto de Desenvolvimento e Capacitação - IDCAP**.
- 1.2.** **Todas as datas relativas ao presente processo seletivo privado deverão ser acompanhadas pelos candidatos no “Anexo I – Cronograma” deste Edital, sem prejuízo de eventuais alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site do IDCAP.**
- 1.3.** A descrição das atribuições do cargo consta no “Anexo II – Atribuições do Cargo” deste Edital, em conformidade com o artigo 40, §1º, I, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como da Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 firmada entre o SINDOGEESP e o SOPESP.
- 1.4.** O conteúdo programático da prova objetiva consta no “Anexo III - Conteúdo Programático” deste Edital.
- 1.5.** Os itens deste Edital, inclusive o “Anexo I – Cronograma”, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do IDCAP (www.idcap.org.br), por meio de retificação do Edital ou aviso.
- 1.6.** Toda menção a horário, neste Edital, terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.
- 1.7.** Todas as etapas deste processo seletivo privado poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, útil ou não, com a prévia convocação dos candidatos. Não haverá segunda chamada para realização das etapas. O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.
- 1.8.** A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste Edital e deverá ser realizada exclusivamente no site www.idcap.org.br.
- 1.9.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este processo seletivo privado, no site www.idcap.org.br, não podendo esses, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- 1.10.** O processo seletivo privado destina-se ao preenchimento das vagas imediatas indicadas neste Edital, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto para este processo, sem prejuízo da convocação dos candidatos aprovados dentro das vagas constantes da lista de espera conforme necessidade e oportunidade do OGMO/Santos.
- 1.11.** Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no quadro de Cadastro do Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Capatazia/SINDOGEESP cadastrados do OGMO/Santos pertencerão ao regime jurídico próprio dos trabalhadores portuários avulsos e reger-se-ão pelas disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, e respectivas alterações, bem como demais normas legais aplicáveis a esta categoria.
- 1.12.** **Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br.**

2 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este Edital por meio do endereço eletrônico www.idcap.org.br, de acordo com as instruções constantes na página do processo seletivo privado, nos prazos estipulados no “Anexo I - Cronograma” deste Edital.
- 2.2.** Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do IDCAP, caso não seja cadastrado.

- 2.3.** O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.
- 2.4.** Os pedidos de impugnação serão julgados pelo IDCAP.
- 2.5.** Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.
- 2.6.** As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo, no site www.idcap.org.br, na data prevista no “Anexo I – Cronograma” deste Edital.
- 2.7.** Impugnações referentes às retificações deste Edital, quando e se houver, deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de publicação da retificação, através do e-mail atendimento@idcap.org.br, devendo indicar, como assunto deste e-mail, a informação “Impugnação contra retificação nº ___ do Edital nº 002/2024 do Processo Seletivo Privado do OGMO Santos - Categoria Capatazia/SINDOGEESP”.

3 DAS VAGAS

- 3.1.** A distribuição do cargo, o número de vagas e os requisitos são os seguintes:

CARGO	VAGAS IMEDIATAS	LISTA DE ESPERA	REMUNERAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS (ESCOLARIDADE)*
Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Capatazia/SINDOGEESP	200	100	Variável, conforme previsto em instrumentos de acordo coletivo de trabalho.	Ensino médio completo.

* Demais pré-requisitos estão previstos no tópico 17 - “Das chamadas e requisitos para inscrição no cadastro de Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Capatazia/SINDOGEESP”.

- 3.2.** A remuneração do trabalho da atividade de Capatazia/SINDOGEESP será objeto de Acordos Coletivos de Trabalho entre o Sindicato Laboral e os Operadores Portuários, individual ou conjuntamente, nas Câmaras Setoriais do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, prevalecendo tais instrumentos sobre convenção coletiva ou sentença normativa prolatada entre o SOPESP e o SINDOGEESP.

3.3. Todo “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Capatazia/SINDOGEESP” terá direito ao vale-transporte por engajamento efetivado para deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, por meio de transporte coletivo público, observados os requisitos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 firmada entre o SINDOGEESP e o SOPESP, da Constituição Federal, em seu artigo 230º, § 2º, bem como da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e Lei Estadual nº 17.611, de 15 de dezembro de 2022.

3.4. Os trabalhadores portuários avulsos aprovados no processo seletivo privado e efetivamente inscritos e habilitados pelo OGMO/Santos, exercerão as atividades de **Capatazia**, na operação de equipamentos movimentadores de carga, conforme definição contida no art. 40º, §1º, I, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

3.5. Os candidatos com deficiência, antes de realizarem a inscrição, devem se certificar que:

a) possuem plenas condições para execução das atividades de Capatazia/SINDOGEESP, na operação de equipamentos movimentadores de carga, conforme definição contida no artigo. 40º, §1º, I, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como da Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026; e

b) atendem aos requisitos para participação nas etapas do Processo Seletivo privado, estabelecidos no presente Edital por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

3.6. As atividades dos trabalhadores portuários avulsos de Capatazia/SINDOGEESP serão desenvolvidas em períodos de 06 (seis) horas, obedecendo aos seguintes horários: 7h às 13h, 13h às 19h, 19h à 1h do dia imediato e de 1h às 7h do dia posterior, observando-se demais critérios descritos na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, em sua Cláusula Décima Primeira - Períodos de Trabalho/EPI.

3.7. A requisição específica de mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos nas atividades de Capatazia/SINDOGEESP, na operação de equipamentos movimentadores de carga, será, exclusivamente, feita junto ao OGMO/Santos, que fará a escalação de forma eletrônica e em sistema rodiziário, sequencial e numérico, observadas as determinações legais vigentes, de acordo com a habilitação de cada trabalhador. A requisição será feita segundo critérios definidos pelo OGMO/Santos, de modo a cumprir os períodos de trabalho.

3.8. A aprovação e a classificação final, na lista de espera, geram para o candidato apenas a expectativa de direito à inscrição no cadastro. O OGMO/Santos reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Supervisão da Entidade, bem como Cláusula Décima Segunda, §2º, da Coletiva de Trabalho 2024/2026, dentro do prazo de validade da seleção.

3.9. A ordem de classificação final no presente processo seletivo privado servirá apenas para determinar a sequência de inscrição no quadro mantido pelo OGMO/Santos, sem qualquer vinculação com a inscrição para participação em cursos ou treinamentos futuramente ministrados, cujos critérios serão definidos, caso a caso, pelo OGMO/Santos.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos e eventuais retificações, certificando-se de que:

- a) preenche todos os requisitos exigidos para participar do processo seletivo privado;
- b) possui plenas condições para execução das atividades de operação de equipamentos na movimentação de mercadorias, conforme definição contida no artigo 40º, §1º, I, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como da Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026;
- c) atende às exigências para participar de todas as etapas do processo seletivo privado na forma deste Edital e da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

4.1.1. O deferimento da inscrição do candidato no processo seletivo privado não pressupõe a garantia de realização e/ou aprovação nas etapas do certame (item 8.1) ou a inscrição do candidato no Cadastro de Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Capatazia/SINDOGEESP, na operação de equipamentos movimentadores de carga, havendo necessidade de que o candidato atenda a todos os requisitos previstos neste Edital e no artigo 40º, §1º, I, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e na cláusula Décima Segunda, § 2º, III, da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, bem como seja aprovado em todas as etapas do processo seletivo privado.

4.2. O valor correspondente à taxa de inscrição será de **R\$ 146,25 (cento e quarenta e seis reais, vinte e cinco centavos)**.

4.3. **As inscrições para o processo seletivo privado estarão abertas no período previsto no “Anexo I – Cronograma” deste Edital e deverão ser realizadas, exclusivamente, pela internet, no site www.idcap.org.br.**

4.4. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente processo seletivo privado, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no Edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

4.5. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste Edital será eliminado deste processo seletivo privado.

4.6. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do OGMO/Santos e/ou do IDCAP.

4.7. O IDCAP não aceitará inscrições, cujo pagamento for efetuado fora do prazo, ou de forma diversa do estipulado neste Edital, independente, se eventualmente, forem aceitas pelo banco ou afins.

4.8. Não serão aceitos pagamentos efetuados com cheque.

4.9. Será automaticamente cancelada a inscrição cujo pagamento seja devolvido por qualquer motivo e/ou não seja processado pela instituição bancária/operadora de cartão.

4.10. O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento.

4.11. É de inteira responsabilidade do candidato guardar o boleto e o comprovante de pagamento para futura conferência, em caso de necessidade.

4.12. **Para inscrever-se, o candidato deverá:**

a) Acessar, via Internet, o site www.idcap.org.br e localizar a área destinada ao processo seletivo privado do OGMO/Santos - Categoria Capatazia/SINDOGEESP;

b) Ler e estar de acordo com as normas deste Edital;

c) Preencher total e corretamente a Formulário de Inscrição online e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;

d) Após o envio do Formulário de Inscrição, automaticamente será gerado o documento de pagamento do valor de inscrição, que deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária de qualquer banco, correspondente bancário, meios de pagamento válidos ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição.

4.13. O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pelas formas estipuladas neste Edital e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam no cancelamento da inscrição, sem devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade.

4.14. A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento.

4.15. O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato, no site www.idcap.org.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e guarda deste documento.

4.16. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado por meio de **PIX, cartão de crédito (à vista)** ou por **boleto bancário**, emitido pelo sistema do IDCAP no ato da inscrição do candidato, até a data prevista para vencimento, observado o horário do expediente da agência bancária. **ATENÇÃO:** a inscrição, via Internet, só será efetivada após a confirmação do

pagamento até a data do vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica no CANCELAMENTO da inscrição.

4.17. O candidato que efetivar sua inscrição por meio de cartão de crédito que, por qualquer motivo, obtiver estorno parcial ou integral do valor, terá sua inscrição automaticamente cancelada e será eliminado do certame.

4.18. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias e/ou lotéricas na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o envio da documentação prevista neste Edital (quando for o caso) ou o pagamento do documento relativo à taxa de inscrição para o 1º dia útil que antecede o feriado ou evento. No caso de pagamento da taxa de inscrição, o candidato poderá ainda realizá-lo por outro meio alternativo válido (pagamento do título em caixa eletrônico, Internet Banking, correspondente bancário, etc.) devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.

4.19. Quanto ao pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto, PIX ou cartão de crédito, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, tampouco a devolução de valores.

4.20. O candidato SOMENTE poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição por meio do documento emitido no sistema do IDCAP, gerado ao término do processo de inscrição.

4.21. O beneficiário constante no meio de pagamento será **IDCAP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO ou IPAG PAGAMENTOS DIGITAIS LTDA (via PAGSEGUROINTERNET S.A.).**

4.22. Não serão aceitos pagamentos recebidos por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito, em dinheiro ou cheque, em conta, depósito “por meio de envelope” em caixa rápido, DOC, TED, ordem de pagamento, agendamento, condicionais e/ou extemporâneas, PIX gerado fora do sistema, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

4.23. Não haverá restituição do valor pago referente à taxa de inscrição em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo privado, exclusão do cargo oferecido ou em razão de fato atribuível somente ao OGMO/Santos.

4.24. Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão alterar a modalidade de pagamento e/ou reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, que estará disponível na área do candidato, no endereço eletrônico www.idcap.org.br.

4.25. O IDCAP e o OGMO/Santos não se responsabilizam por inscrições não processadas por motivo de queda na transmissão de dados ocasionados por instabilidade, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores etc.

4.26. O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados no Formulário de Inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste Edital, o candidato terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

4.27. É vedada a transferência do valor pago pela inscrição para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso público e/ou processo seletivo.

4.28. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas as inscrições, as provas e o cadastro do candidato como Trabalhador Portuário Avulso, quando verificada falsidade em qualquer declaração, irregularidade nas provas e/ou informações fornecidas.

4.29. O cartão de confirmação de inscrição e/ou do pagamento do valor da inscrição deverá(ão) ser mantido(s) em poder do candidato e apresentado(s) no local de realização das provas ou quando solicitado.

4.30. Ficam assegurados às pessoas transexuais e travestis, o direito à identificação por meio do seu nome social e direito à escolha de tratamento nominal. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

4.31. O tratamento pelo nome social é destinado à pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero.

4.31.1. O(A) candidato(a) transgênero que desejar tratamento pelo nome social poderá solicitá-lo durante o período de inscrições, informar o nome pelo qual deseja ser tratado e apresentar a comprovação da condição que o motiva, enviada em único arquivo, conforme itens abaixo:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares);

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto.

4.31.2. Caso não realize a solicitação ou a documentação enviada não esteja em conformidade com o item anterior, o(a) participante será identificado pelo nome civil.

4.31.3. As publicações referentes aos candidatos que tiverem suas solicitações de tratamento pelo nome social deferidas serão realizadas de acordo com o nome social.

4.32. O candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos, por exemplo para uso de artigos

religiosos e sabatistas, conforme prazo previsto no “Anexo I – Cronograma” deste Edital, deverá:

- a) Assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;
- b) Enviar, via upload, a imagem da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste o nome e número de seu CPF, atestando a sua condição de membro da referida congregação, com a devida assinatura do líder religioso.

4.32.1. As solicitações do item anterior serão atendidas segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade, sendo julgadas pelo IDCAP.

4.33. O candidato que necessite de condição especial para a realização de alguma etapa do certame, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo de “Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Capatazia/SINDOGEESP”, previsto no artigo 40º, §1º, I, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e na Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, e neste Edital, deverá formalizar pedido no momento da inscrição, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, de acordo com o exposto no item 5 deste Edital.

5 DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA PROVA OBJETIVA

5.1. O candidato que possua condição temporária e não permanente e necessite de atendimento especial para realização da prova objetiva, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício da atividade, conforme atribuição do cargo constante na Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 deverá indicar, obrigatoriamente, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários.

5.2. Caso o candidato possua alguma necessidade especial, temporária e não permanente, abrangida por lei, não constante neste Edital, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo, conforme atribuição do cargo constante na Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, deverá entrar em contato com o IDCAP, dentro do período estabelecido no “Anexo I – Cronograma” para solicitação de atendimento especial para prova, pelo Fale Conosco (e-mail), no site www.idcap.org.br.

5.3. Na análise das solicitações de condições especiais, o julgamento do IDCAP deverá considerar a viabilidade técnica, a adequação com a etapa do certame e as atribuições do cargo. Será divulgada no site www.idcap.org.br a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização da prova objetiva.

5.4. O candidato, cujo pedido de atendimento especial for indeferido, poderá interpor recurso nos prazos definidos no “Anexo I – Cronograma” deste Edital, por meio do formulário eletrônico disponível na área do candidato.

5.5. Não será aceito o envio de documentos em período de recurso e/ou solicitação de atendimento especial após o período estipulado no “Anexo I – Cronograma”.

5.6. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá solicitar atendimento especial para essa finalidade, conforme previsto neste Edital.

5.7. O candidato, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo constante neste Edital, conforme atribuições do cargo, que requerer prova ampliada, Cartão de Respostas ampliado, ledor, transcritor, tempo adicional e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) deverá anexar laudo médico, conforme itens abaixo, sob pena de não ter seu pedido atendido:

- a) ter data de emissão de até 36 (trinta e seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste Edital;
- b) constar nome completo do candidato;
- c) constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- d) constar espécie e o grau ou nível de necessidade de atendimento especial, em conformidade com o solicitado, bem como a causa da necessidade de atendimento especial;
- e) constar indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- f) no caso de condições especiais auditivas, observando a compatibilidade ao cargo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições;
- g) no caso de condições especiais visuais, observando a compatibilidade ao cargo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até 36 (trinta e seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.

5.8. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.

5.9. As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.

5.10. O deferimento ao candidato de atendimento especial para a realização da prova objetiva não garante o direito ao exercício da atividade fim do cargo escolhido no ato da inscrição, considerando que a atividade laboral pressupõe o atendimento aos requisitos do cargo estabelecidos, conforme definição contida no artigo 40, §1º, I, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e da Cláusula Sexta e Décima Segunda, § 2º, III, da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 e neste Edital.

6 DA CANDIDATA LACTANTE

- 6.1. Conforme previsto na Lei Federal nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, fica assegurado à lactante o direito de amamentar seus filhos de até seis meses de idade, durante a realização da prova, desde que o requeira no formulário de inscrição.
- 6.2. Terá o direito de amamentação a mãe lactante cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova, sendo que a prova da idade será feita mediante declaração, no ato de inscrição para o processo seletivo privado, e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a realização da prova objetiva.
- 6.3. A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com a criança lactante e um único acompanhante (familiar ou terceiro indicado pela candidata), maior de 18 (dezoito anos), que será responsável pela guarda da criança durante o período necessário.
- 6.4. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, sendo proibido o uso de objetos eletrônicos, como aparelhos celulares, *notebook*, *tablet*, *iPod*®, *iPad*®, e outros aparelhos que permitam a comunicação de informações e dados. Esses equipamentos eletrônicos deverão ser colocados dentro de envelope porta-objeto que será recolhido na sala de coordenação, sendo devolvido ao final da prova da candidata.
- 6.5. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
- 6.6. Durante o período de amamentação, a candidata lactante ausentar-se-á, temporariamente, da sala de prova e será acompanhada por um fiscal.
- 6.7. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período. Será contabilizado o tempo desde a saída da sala de prova até seu retorno para que possa ser compensado até o limite de 1 (uma) hora.
- 6.8. Não será permitida a permanência de crianças que não sejam lactentes.
- 6.9. O acompanhante não poderá circular pelo local de prova sem autorização.
- 6.10. Não será disponibilizado, pelo IDCAP, pessoa responsável para a guarda da criança, e a ausência do responsável, acompanhante da candidata, acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.
- 6.11. Durante a amamentação, ficarão na sala reservada somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de qualquer outra pessoa, inclusive o acompanhante da criança.

7 DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 7.1. Os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n.º 11.016, de 29 de março de 2022, poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- 7.2. O candidato inscrito no Cadastro Único que desejar solicitar isenção deverá indicar no formulário de inscrição tal intenção, informando obrigatoriamente o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, bem como preenchendo as informações estabelecidas como indispensáveis, e deverá, obrigatoriamente, anexar em único arquivo:
- a) Autodeclaração de membro de “família de baixa renda” conforme “Anexo IV - Autodeclaração de Baixa Renda” do Edital de abertura;
- b) Cópia simples do documento oficial de identificação **com foto** (RG, CNH, Passaporte etc.); e
- c) Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física - CPF, **salvo se já constar no documento oficial de identificação**;
- 7.3. **Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:**
- a) Que não estiverem no nome do candidato, mesmo que dentro da renda *per capita* familiar dentro do perfil;
- b) Com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
- c) Identificado na base do Cadastro Único com renda *per capita* familiar fora do perfil;
- d) Desatualizado há mais de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 18, § 4º, da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011.
- 7.4. **Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.**
- 7.5. Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.
- 7.6. Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação é necessário que indique em seu Formulário de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.
- 7.7. Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.
- 7.8. É necessário um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do Ministério da Cidadania.
- 7.9. O IDCAP verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato junto ao órgão gestor do CadÚnico, sendo este um processo automatizado, não possuindo o IDCAP autonomia para realizar modificações cadastrais.
- 7.10. **A autodeclaração de membro de “família de baixa renda” deverá:**

- a) ser enviada/anexada digitalmente (*upload*) no sistema, exatamente conforme modelo constante no “Anexo IV - Autodeclaração de Baixa Renda”, caso contrário a solicitação de isenção da taxa de inscrição será indeferida;
- b) ser enviada em formato PDF, com no máximo 2MB (dois *megabytes*), exclusivamente, no período constante no “Anexo I - Cronograma” para solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- c) Conter assinatura válida, visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou escrito em algum documento que visa a dar-lhe validade ou identificar a sua autoria.

7.10.1. Os anexos enviados após a finalização do prazo citado acima ou diferente do exigido NÃO serão aceitos.

7.10.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a autodeclaração de membro de “família de baixa renda”, e demais documentos solicitados, foi devidamente enviada para o sistema do IDCAP.

7.10.3. Os anexos que não atenderem todas as exigências contidas neste Edital e/ou enviados fora do prazo constante no “Anexo I – Cronograma” não terão validade, ficando o candidato sem direito à isenção da taxa de inscrição.

7.10.4. As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.

7.11. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará a sua eliminação do processo seletivo privado, além da aplicação das demais sanções legais.

7.12. A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição, conforme previsto no “Anexo I – Cronograma”, e, para tanto, o candidato deverá acessar o site www.idcap.org.br e escolher a opção “ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO”, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.

7.13. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico www.idcap.org.br, em data definida no “Anexo I – Cronograma” deste Edital.

7.14. Deste indeferimento caberá recurso no prazo estipulado no “Anexo I – Cronograma” deste Edital.

7.15. Não será aceito o envio de documentos após a finalização do prazo de solicitação de isenção, conforme constante no “Anexo I – Cronograma” e/ou em período de recurso.

7.16. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site www.idcap.org.br até o último dia válido para inscrição, selecionar a modalidade de pagamento e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, para que esta seja reputada válida.

7.17. Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova objetiva, de acordo com o “Anexo I – Cronograma” deste Edital.

8 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PRIVADO

8.1. O processo seletivo privado será composto pelas seguintes etapas:

ETAPA	TIPO
Prova Objetiva	Eliminatória e Classificatória
Teste de Avaliação Física	Eliminatória
Teste de Avaliação Psicológica	Eliminatória
Apresentação de Documentos e Comprovação de Requisitos para Exercício da Atividade de Trabalhador Portuário Avulso	Eliminatória
Exame Médico	Eliminatória
Curso de Formação Profissional do Trabalho Portuário	Eliminatória

9 DA PROVA OBJETIVA

9.1. A prova objetiva será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas, sendo realizada na Baixada Santista, e será elaborada com base no conteúdo programático, contido no “Anexo III - Conteúdo Programático” deste Edital.

9.2. A aplicação das Provas Objetivas será realizada na data estipulada no “Anexo I – Cronograma” deste Edital, no horário conforme estipulado na tabela abaixo:

TURNO	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	<u>HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES</u>
Vespertino	13:00h	13:45h

9.3. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local e no horário da prova, divulgados na ocasião da publicação do Edital, implicará na eliminação automática do candidato do certame.

9.4. Os portões serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início das provas, sendo terminantemente proibida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões.

9.5. No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.

9.6. A prova objetiva terá duração mínima de 1 (uma) hora e no máximo de 4 (quatro) horas.

9.7. O horário da prova será das 14:00h às 18:00h.

9.8. O dia e horário para realização das provas poderá sofrer alterações, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

9.9. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste Edital.

9.10. Cada questão objetiva terá cinco alternativas (A, B, C, D, E), sendo apenas uma correta.

9.11. Tabela de provas:

PROVAS	Nº DE QUESTÕES	PESO DAS QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
Língua Portuguesa	10	1,50	15,00
Matemática	10	1,50	15,00
Língua Inglesa	10	1,50	15,00
Informática	10	1,50	15,00
Legislação Portuária	10	2,00	20,00
Conhecimentos Específicos	10	2,00	20,00
Total	60	-	100,00

9.12. Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local divulgados pelo IDCAP.

9.13. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados na Baixada Santista, o IDCAP poderá alocá-los em municípios próximos ao determinado para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto a transporte, alimentação e alojamento desses candidatos.

9.14. Os candidatos poderão ser alocados em escolas, quadras, centro de convenções, auditórios, igrejas etc.

9.15. O candidato deverá guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos cedido pelo IDCAP, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, devidamente desligados, além de outros pertences não permitidos. Caso o telefone celular tenha um alarme ou não seja possível seu desligamento, o candidato deverá colocar os equipamentos e objetos no envelope porta-objeto e entregar ao fiscal para que seja recolhido à sala de coordenação, neste caso o candidato ao terminar sua prova deverá se dirigir à coordenação para retirar seu envelope porta-objeto.

9.16. O candidato deverá manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas, até a saída definitiva do local de provas.

9.17. O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para o Cartão de Respostas, utilizando-se, para essa finalidade, exclusivamente, de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

9.18. O Cartão de Respostas será o único documento válido para a correção das Provas Objetivas e o candidato será o único responsável pelo seu preenchimento, devendo proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão de Respostas por erro de preenchimento por parte do candidato.

9.19. Para cada questão, o candidato deverá marcar, obrigatoriamente, somente uma das opções constantes nos campos do Cartão de Respostas e arcará com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com o Cartão de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente. As marcações indevidas serão da exclusiva responsabilidade do candidato.

9.20. É vedado ao candidato amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar, utilizar borracha para apagar uma marcação ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica, inclusive sua eliminação do processo seletivo privado.

9.21. É responsabilidade exclusiva do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial o nome, o número de inscrição, o número de seu documento de identidade, a assinatura em local apropriado, a transcrição da frase no espaço destinado e a marcação do gabarito na seu Cartão de Respostas, arcando com os prejuízos advindos de seus erros.

9.22. O caderno de questões (prova) não poderá ser substituído, salvo nas hipóteses em que seja identificada imperfeição capaz de comprometer a realização do exame pelo candidato, devido a ocorrência de falhas na impressão e, ainda, desde que a solicitação seja requerida, pelo candidato, após a distribuição do caderno e antes do início da prova.

9.23. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

9.23.1. O candidato somente será admitido na sala de provas quando munido obrigatoriamente de:

- a) caneta esferográfica de tinta azul ou preta de fabricação em material transparente;
- b) original de um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e não seja digital:

- b1) Carteira de Identidade (RG);
- b2) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- b3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b4) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ou
- b5) Passaporte.

c) Não será aceito fotocópia de documento, mesmo que colorido e autenticado.

9.23.2. O candidato, facultativamente, poderá entrar na sala de prova portando:

- a) água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;
- b) alimentos e bebidas, os quais deverão estar em embalagem original lacrada ou embalagem transparente e sem rótulos.

9.23.3. O IDCAP se reserva no direito de vistoriar a água, os alimentos e as bebidas, ficando a critério a aceitação ou não.

9.23.4. O candidato deverá colocar a garrafa de água fora da mesa, de modo a evitar que seu Cartão de Respostas possa molhar prejudicando a sua leitura.

9.24. **Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos. Não serão aceitos documentos fotocopiados, ainda que impressos coloridos e autenticados.**

9.25. Os portões serão abertos 1 (uma) hora antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

9.26. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

9.27. O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI)/Cartão de Convocação para verificar as informações supervenientes relativas à prova objetiva e deverá, preferencialmente, comparecer ao local designado para as provas com esse documento impresso.

9.28. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

9.29. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

9.30. Os candidatos somente poderão sair do local de realização da prova após decorrida 1 (uma) hora de seu início, **sem, contudo, levar consigo o caderno de questões (prova).**

9.31. A saída com caderno de questões (prova) somente será **permitida 1 (uma) hora antes do término da prova.**

9.32. Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o Cartão de Respostas, sendo eliminado automaticamente do certame, caso o faça.

9.33. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da Prova Objetiva após o recebimento de seu Cartão de Respostas até o início efetivo da prova e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal, **sem, contudo, levar consigo o caderno de questões (prova).** Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessário, antes de sua entrada na sala.

9.34. **Ao final da prova, os 3 (três) últimos candidatos, deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Sala, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se juntos, de uma só vez, do local.**

9.35. **Não será permitida a permanência de candidatos, no local de realização das provas, após o término e a entrega do cartão de respostas. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local de provas, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros, por conta disso os candidatos devem solicitar para ir ao banheiro e/ou bebedouro antes de entregar seu Cartão de Respostas. Os envelopes porta-objeto só poderão ser abertos fora do local de prova.**

9.36. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, excetuando-se as situações previstas neste Edital.

9.37. Durante a realização da prova não será permitida(o):

- a) a comunicação entre candidatos;
- b) consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;
- c) escrever em papéis diversos dos entregues pelo IDCAP;
- d) o uso de máquina fotográfica, gravador, telefone celular ou qualquer outro receptor de mensagens;

- e) o uso de boné, chapéu, gorro, protetor auricular, ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato;
- f) o uso de óculos escuros, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso;
- g) o uso de aparelho auditivo, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso.
- 9.38.** Não será permitido ao candidato acessar a sala de prova ou realizar a prova sem acondicionar no envelope de segurança (envelope porta-objeto) materiais estranhos ou proibidos neste Edital, dentre os quais pode-se destacar: lápis, canetas de material não transparente, lapiseiras, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, como: *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPods*®, gravadores, *pen drive*, mp3 e/ou similar, relógio, alarmes, chaves com alarme ou qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.
- 9.39.** Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.
- 9.40.** Os candidatos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem à coordenação, na qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas. No caso de objetos religiosos, como terços, burca e quipá, o candidato também será encaminhado à coordenação para ter o objeto revistado.
- 9.41.** O candidato que for identificado não cumprindo qualquer dos itens de segurança, em qualquer dependência do local de prova ou no trajeto da sala ao banheiro, ou vice-versa, será eliminado do processo seletivo privado, devendo sair imediatamente do local de prova.
- 9.42.** O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do Caderno de Questões e no Cartão de Resposta, observada a autorização do aplicador.
- 9.43.** No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou quanto aos critérios de avaliação e de classificação.
- 9.44.** O IDCAP poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas.
- 9.45.** Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do processo seletivo privado, o IDCAP poderá proceder à coleta de dados biométricos dos candidatos no dia de realização das provas.
- 9.46.** Será excluído/eliminado do processo seletivo privado o candidato que:
- apresentar-se após o horário estabelecido;
 - não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
 - ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - for surpreendido em comunicação com outras pessoas;
 - quando submetido ao detector de metais for surpreendido, portando e/ou levando consigo, equipamentos de comunicação, ainda que desligados ou com a bateria desconectada;
 - lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
 - recusar a submeter-se ao detector de metais;
 - fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
 - agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da prova;
 - não atender orientação e/ou exigência de membro da equipe do IDCAP;
 - amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar, utilizar borracha para apagar uma marcação, não assinar ou, de qualquer modo, danificar o Cartão de Respostas.
- 9.47.** Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo privado.
- 9.48.** O candidato não poderá se ausentar do local da prova, salvo nas hipóteses previstas neste Edital.
- 9.48.1.** Caso o candidato tenha necessidade de se ausentar do local da prova, inclusive para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do processo seletivo privado.
- 9.49.** O OGMO/Santos e o IDCAP não se responsabilizam por nenhum objeto perdido nem por danos nele causado.

10 DO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA - TAF

- 10.1.** O Teste de Avaliação Física - TAF será realizado na região da Baixada Santista com local e horário a serem determinados em Edital próprio, a ser publicado no site www.idcap.org.br.
- 10.2.** Não haverá segunda chamada para realização desta etapa, o não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.
- 10.3.** O candidato deverá obrigatoriamente apresentar o Atestado Médico original acompanhado de eletrocardiograma com

laudo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à realização do teste de avaliação física, bem como o Termo de Responsabilidade, disponível na página do processo seletivo, datado e assinado, onde o candidato confirma estar ciente dos testes a que será submetido e ao esforço físico, se responsabilizando por qualquer problema que ocorra durante os testes.

10.4. No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.

10.5. É terminantemente proibido ao candidato trazer para o local do Teste de Avaliação Física equipamentos fotográficos e/ou equipamentos eletrônicos de comunicação com capacidade de fotografar ou filmar as etapas dos testes.

10.6. Se o candidato for flagrado utilizando, portando ou conduzindo estes tipos de equipamentos será eliminado do processo seletivo privado.

10.7. O Teste de Avaliação Física – TAF poderá ser realizado em qualquer dia da semana, útil ou não, conforme data constante no “Anexo I – Cronograma”.

10.8. O candidato só poderá realizar os exercícios uma única vez, à exceção dos testes de “Banco de Wells - sentar e alcançar” e “Preensão Manual - dinamômetro”, que serão executados em três tentativas.

10.9. Recomendamos que o candidato leve alimentos e água para o seu consumo.

10.10. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização dos testes, após o horário fixado em publicação própria, para o fechamento dos portões.

10.11. Todos os testes que compõe o Teste de Avaliação Física – TAF terão caráter eliminatório.

10.12. Serão considerados classificados para o Teste de Avaliação Física - TAF os candidatos com inscrições deferidas, por ordem de classificação na Prova Objetiva, até o limite de 2,5 (duas vezes e meia) do número de vagas imediatas e lista de espera.

10.12.1 Novas convocações poderão ocorrer dentro do prazo de validade do processo seletivo privado, em quantidade a ser definida em cada chamada.

10.13. A convocação para realização dos exercícios do Teste de Avaliação Física – TAF será por ordem de alfabética.

10.14. Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária ou permanente (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas etc.), que impossibilitem a realização do teste ou diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo permitido nenhum tratamento privilegiado.

10.15. O Teste de Avaliação Física - TAF tem como objetivo selecionar os candidatos com condição física necessária para o exercício do cargo Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Capatazia/SINDOGEESP, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato verificar, desde a inscrição no processo seletivo privado, a compatibilidade das atribuições do cargo, prevista na Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

10.16. O candidato eliminado em qualquer um dos testes do Teste de Avaliação Física - TAF não realizará os demais, não cabendo, no ato da eliminação, o questionamento que poderá ser realizado quando do recurso contra o Teste de Avaliação Física - TAF.

10.17. O Teste de Avaliação Física - TAF visa aferir a capacidade física mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do cargo. Não será permitido o auxílio mútuo entre os candidatos durante a realização dos testes, sendo considerados eliminados do processo seletivo privado aqueles que o fizerem.

10.18. Da candidata em estado de gravidez ou puerperal:

a) a candidata que, no dia da realização do Teste de Avaliação Física - TAF, apresentar atestado médico que comprove seu estado de gravidez ou estado puerperal, será facultada nova data para a realização do referido teste após 120 (cento e vinte) dias a contar da data do parto ou do fim do período gestacional, de acordo com a conveniência do OGMO/Santos, sem prejuízo da participação condicional nas demais fases do processo seletivo;

b) a candidata deverá comparecer na data, ao local e no horário de realização do Teste de Avaliação Física - TAF, conforme Edital de convocação para fase, munida de atestado médico original, emitido por médico da especialidade correspondente ao seu estado, ou de cópia autenticada, no qual deverá constar, expressamente, o estado de gravidez e o período gestacional em que se encontra, devendo trazer de forma clara a data, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que o emitir;

c) o atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização do Teste de Avaliação Física - TAF, **não sendo aceita a entrega de atestado médico em outro momento;**

d) a candidata que não entregar o atestado médico citado na alínea “b” acima e se recusar a realizar o Teste de Avaliação Física - TAF alegando estado de gravidez, será eliminada do processo seletivo;

e) a candidata que apresentar o atestado médico que comprove estado de gravidez e, ainda assim, desejar realizar o Teste de Avaliação Física - TAF, deverá apresentar atestado em que conste, expressamente, que a candidata está apta a realizar os testes de avaliação física ou a realizar os exercícios físicos descritos neste Edital;

f) a candidata deverá enviar ao IDCAP, 30 (trinta) dias após a realização do parto, ou do fim do período gestacional (no caso de aborto), novo documento médico, no qual deverá constar, expressamente, o dia do nascimento da criança, ou aborto, a assinatura, o carimbo e o CRM do médico que o emitiu, para o e-mail atendimento@idcap.org.br, especificando o processo seletivo, nome completo da candidata e o número da Inscrição;

- g) a candidata que deixar de apresentar qualquer dos documentos médicos nos dois momentos ou que apresentá-los em desconformidade com este Edital será eliminada do processo seletivo;
- h) caso a candidata seja eliminada nas fases posteriores ao Teste de Avaliação Física - TAF, será automaticamente eliminada do processo seletivo, perdendo o direito de realizar o Teste de Avaliação Física - TAF após 120 (cento e vinte) dias a contar da data do parto, ou o fim do período gestacional.
- 10.19.** A critério do IDCAP, o Teste de Avaliação Física - TAF será realizado independentemente das condições meteorológicas, podendo, também, determinar a suspensão ou adiamento.
- 10.20.** O resultado de cada teste será registrado pelo examinador na ficha de avaliação do candidato.
- 10.21. Todos os testes poderão ser filmados durante o período em que o candidato estiver realizando as provas e em nenhuma hipótese a gravação será disponibilizada ao candidato.**
- 10.22.** Não caberá ao IDCAP ou OGMO/Santos qualquer responsabilidade por eventuais enfermidades e/ou lesões que possam acometer o candidato no decorrer dos testes, sob qualquer circunstância.
- 10.23.** O candidato deverá comparecer em data, local e horário a ser determinado em Edital próprio para esse fim, com roupa apropriada para prática de atividade física (camisa de malha ou camiseta, bermuda, legging, calção ou calça de agasalho e tênis/calçado fechado), munido do documento de identidade original com foto, termo de responsabilidade, conforme modelo do “Anexo VII – Termo de Responsabilidade”, atestado médico original, conforme modelo do “Anexo VI – **Modelo do Atestado Médico para o Teste de Avaliação Física**”, e eletrocardiograma com laudo, que o habilite para a realização das avaliações, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à realização do teste de avaliação física. Não serão aceitos documentos em formato digital ou documentos fotocopiados, mesmo coloridos e autenticados.
- 10.24.** O candidato que não se apresentar vestido adequadamente, não realizará os testes, sendo considerado eliminado no Teste de Avaliação Física - TAF.
- 10.25.** O atestado médico deverá ser original e conter, expressamente, a informação de que o candidato está apto para esforço físico na data de realização do exame, e estar devidamente assinado e carimbado pelo médico, constando o CRM.
- 10.26.** O atestado médico e o eletrocardiograma com laudo, deverão ser entregues no momento da identificação do candidato para a realização do Teste de Avaliação Física - TAF e será retido pelo IDCAP. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento ou em que não conste a autorização expressa conforme determinado neste Edital ou incompleto.
- 10.27.** O candidato que deixar de apresentar atestado médico junto com o eletrocardiograma com laudo ou não o apresentar conforme especificado, não poderá realizar o Teste de Avaliação Física - TAF, sendo, conseqüentemente, eliminado do processo seletivo privado.
- 10.28.** O candidato, para realizar o Teste de Avaliação Física - TAF, deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e que não seja digital (não serão aceitos documentos em formato digital). Não será aceito fotocópia, mesmo colorida e autenticada, do documento de identidade:
- a) Carteira de Identidade (RG);
 - b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
 - c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - d) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ou
 - e) Passaporte.
- 10.28.1.** O candidato que não observar o item acima, não realizará o Teste de Avaliação Física - TAF e será considerado ausente e eliminado deste processo seletivo privado.
- 10.29. Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.**
- 10.30.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 10.31. O candidato que deixar de apresentar documento oficial com foto e/ou atestado médico e eletrocardiograma com laudo ou não o apresentar conforme especificado, não poderá realizar o Teste de Avaliação Física - TAF, sendo conseqüentemente eliminado do processo seletivo privado.**
- 10.32.** Não será permitida a repetição do Teste de Avaliação Física - TAF por erro ou ausência de condições físicas do candidato. Caso este venha a se acidentar, ficando impossibilitado de prosseguir na prova, o mesmo não obterá nota e será eliminado do certame.
- 10.33.** O candidato não poderá receber qualquer tipo de ajuda durante o teste físico.
- 10.34.** O candidato poderá utilizar boné e dilatador nasal, assim como transportar garrafa com líquido de sua preferência, desde que não a descarte no local de realização do teste físico.
- 10.35.** Não será permitido o uso de telefone celular durante a realização do Teste de Avaliação Física - TAF. Caso o telefone

celular de um candidato toque durante a prova, o fato será registrado em ata, para julgamento posterior, podendo acarretar a eliminação do candidato.

10.36. Não será permitido ao candidato:

- a) Depois de iniciada a prova, abandonar o local antes da liberação do examinador;
- b) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda técnica ou física;
- c) Utilizar relógio ou qualquer aparelho eletrônico;
- d) Utilizar fone de ouvido.

10.37. O candidato que descumprir as orientações deste Edital estará eliminado do processo seletivo privado.

10.38. Por casos fortuitos ou de força maior, o IDCAP poderá anular ou cancelar as etapas do Teste de Avaliação Física - TAF, sem aviso prévio, remarcando as mesmas conforme a real necessidade do caso concreto.

10.39. Serão observadas, ainda, a segurança individual e de terceiros, verificando a correta postura no sentido de avaliar se o candidato observa a prevenção de acidentes, antes, durante e após a realização da prova, bem como a capacidade física e orgânica do exercício físico.

10.40. Demais informações a respeito do Teste de Avaliação Física – TAF poderão ser repassadas pelo instrutor no momento da aplicação da prova, assim como poderão constar no Edital específico de convocação para essa fase.

10.41. A divulgação do “Resultado Final do Teste de Avaliação Física” ocorrerá no endereço eletrônico www.idcap.org.br na página do processo seletivo privado, no período informado no “Anexo I – Cronograma”, disponível em Publicações.

10.42. Demais informações poderão ser repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

10.43. A banca avaliadora repassará as informações de execução, para fins de correta execução e pontuação, antes do início da realização da prova, através de demonstração do exercício.

10.44. É responsabilidade do candidato, na forma do item 10.41, estar atento às instruções e fazer a leitura do Edital de convocação para o Teste de Avaliação Física - TAF, não podendo alegar desconhecimento ou falta de informação.

10.45. A ordem da realização dos exercícios do Teste de Avaliação Física - TAF será informada no momento da prova, englobando os seguintes exercícios:

10.45.1. TESTE DE CORRIDA – 12 (DOZE) MINUTOS EXATOS:

10.45.1.1. O teste será realizado em um local plano e sem obstáculos previamente demarcados.

10.45.1.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Distância (em metros)	Condição	Distância (em metros)	Condição
De 0 a 1.999	Inapto (eliminado)	De 0 a 1.599	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 2.000	Apto	Igual ou superior a 1.600	Apto

10.45.1.3. O candidato será considerado apto quando realizar o teste, no circuito previamente demarcado, no tempo de **doze minutos e zero segundos**, observando o desempenho (distância) contido na tabela do item anterior para aprovação.

10.45.1.3.1. Os candidatos que tenham tempos superiores aos 12 (doze) minutos exatos, serão eliminados não podendo alegar que estavam dentro do intervalo de tempo.

10.45.1.4. Em nenhum momento o candidato poderá se ausentar do local da corrida, a não ser que seja autorizado pelo fiscal da corrida.

10.45.1.5. Durante o teste de corrida, o candidato estará autorizado a correr, caminhar e parar.

10.45.1.6. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP no início do Teste de Avaliação Física – TAF, onde estão os chips que serão detectados pelas antenas ao completar cada volta.

10.45.1.7. O candidato receberá um chip de monitoramento para que seja cronometrado o tempo real de realização da prova, momento este que serão repassadas informações de como utilizá-lo.

10.45.1.8. Caso haja qualquer problema com o chip utilizado pelo candidato, impossibilitando o processamento do resultado, o caso será solucionado utilizando as gravações da etapa ou por outro meio escolhido pelo IDCAP.

10.45.1.9. O candidato, durante a realização do teste de corrida, não poderá sentar-se, deitar-se, rolar, engatinhar, ou realizar qualquer movimento corporal que descaracterize o objetivo do teste corrida (avaliar a capacidade cardiorrespiratória).

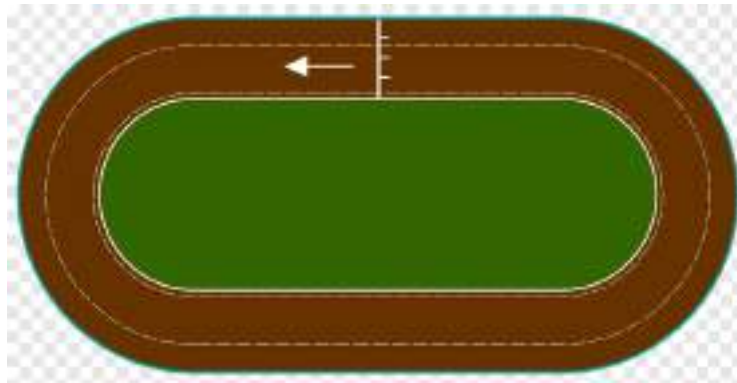
10.45.1.10. Para o início do teste de corrida, os candidatos deverão estar posicionados atrás da linha de partida, quando então haverá as palavras de ordem, por exemplo: “atenção, candidatos” e “prepara”, seguidas de um sinal sonoro, quando todos deverão iniciar seu teste.

10.45.1.11. O término do teste de corrida ocorrerá quando o candidato ultrapassar o tronco na linha de chegada, após

ter percorrido a maior distância prevista, ou excedido o tempo limite para a prova.

10.45.1.12. O teste de corrida poderá ser realizado em pista oval (ver figura abaixo), hipótese em que poderá haver diferença de comprimento entre a parte interna (mais próxima ao centro) e a parte extrema, sendo que a estratégia de correr na área interna ou na área extrema durante a execução da etapa é uma opção exclusiva do candidato; não podendo alegar administrativa e judicialmente desconhecimento e/ou ausência de isonomia em relação a execução da etapa, a dimensão da pista e o percurso realizado durante a prova.

10.45.1.12.1. Figura meramente ilustrativa para compreensão do que seja uma pista oval:



10.45.2. TESTE DE FLEXÃO E EXTENSÃO DE MEMBROS SUPERIORES COM APOIO DE FRENTE SOBRE O SOLO:

10.45.2.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do Teste de Avaliação Física – TAF.

10.45.2.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Número de flexões	Condição	Número de flexões	Condição
De 00 a 19	Inapto (eliminado)	De 00 a 19	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 20	Apto	Igual ou superior a 20	Apto

10.45.2.3. O candidato será considerado apto quando realizar as repetições completas e válidas, no tempo de 01 (um) minuto, observando o desempenho (números de flexões) contido na tabela do item anterior para aprovação.

10.45.2.4. O candidato iniciará o exercício partindo da posição inicial com as mãos e pés apoiados no solo, braços totalmente estendidos e com o tronco e pernas alinhados num mesmo prolongamento. As palmas das mãos deverão estar apoiadas com os dedos estendidos e voltados para frente;

10.45.2.5. O candidato deverá retornar à posição inicial, completando-se, desta forma, uma repetição da prova.

10.45.2.6. Se, durante a execução de uma repetição, o candidato deixar de manter o tronco, quadril e pernas alinhados, em um mesmo prolongamento, o movimento será considerado inválido para fins de contagem.

10.45.2.7. Se durante a execução da prova o candidato, com intenção de descansar, não executar o exercício da maneira correta, encostar os joelhos (quando não autorizado), quadril ou peito no solo, a prova será encerrada e computar-se-ão as repetições efetuadas até aquele momento pelo candidato.

10.45.2.8. Execução do exercício para candidatas do sexo feminino:

10.45.2.8.1. A prova será feita em 6 (seis) apoios (mãos, joelhos e pés);

10.45.2.8.2. O início do teste se dará com os braços estendidos, as 2 (duas) mãos e os joelhos flexionados no solo;

10.45.2.8.3. A candidata deverá flexionar os cotovelos, formando um ângulo de 90º (noventa graus) no mínimo, entre o braço e antebraço (cotovelos), devendo manter o tronco, quadril e os joelhos alinhados em um mesmo prolongamento;

10.45.2.8.4. A finalização se dará quando os braços atingirem um ângulo de 90º (noventa graus) com os antebraços voltando à posição inicial.

10.45.2.9. Execução do exercício para candidatos do sexo masculino:

10.45.2.9.1. A prova será feita em 4 (quatro) apoios (mãos e pés);

10.45.2.9.2. O início do teste se dará com os braços estendidos e as 2 (duas) pontas dos pés no solo;

10.45.2.9.3. O candidato deverá flexionar somente os cotovelos, formando um ângulo de 90º (noventa graus) no mínimo, entre o braço e antebraço (cotovelos), devendo manter o tronco, quadril e pernas alinhadas em um mesmo prolongamento;

10.45.2.9.4. A finalização se dará quando os braços atingirem um ângulo de 90º (noventa graus) com os antebraços voltando

à posição inicial;

10.45.2.10. Não será permitido ao candidato a utilização de qualquer material nas mãos, bem como auxílio do corpo, que não sejam os braços, para promover o exercício, sendo vedado ao candidato executar qualquer outro tipo de movimento durante a realização da prova.

10.45.2.11. Será considerado eliminado na prova de flexão e extensão de membros superiores com apoio de frente sobre o solo o candidato que:

- Não executar o exercício conforme especificado acima;
- Por qualquer motivo vier efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste;
- Não realizar a quantidade de repetições estipuladas no tempo determinado.

10.45.3. TESTE DE ABDOMINAL REMADOR:

10.45.3.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do Teste de Avaliação Física - TAF.

10.45.3.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Número de abdominais	Condição	Número de abdominais	Condição
De 00 a 19	Inapto (eliminado)	De 00 a 14	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 20	Apto	Igual ou superior a 15	Apto

10.45.3.3. O candidato será considerado apto quando realizar as repetições completas e válidas, no tempo de 01 (um) minuto, observando o desempenho (número de abdominais) contido na tabela do item anterior para aprovação.

10.45.3.4. Execução do exercício:

10.45.3.4.1. O candidato assume a posição inicial em decúbito dorsal com os membros inferiores e superiores totalmente estendidos de modo que os braços estejam acima da cabeça e o dorso das mãos toque ao solo;

10.45.3.4.2. O candidato flexiona o quadril, o tronco e os joelhos, concomitantemente, de forma que as plantas dos pés toquem ao solo. Os braços devem estar paralelos ao solo e os cotovelos deverão estar alinhados ou ultrapassarem o joelho;

10.45.3.4.3. O candidato estenderá o quadril, o tronco e os joelhos, retornando à posição inicial, completando assim uma repetição.

10.45.3.5. A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.

10.45.3.6. Estará considerado eliminado na prova de abdominal o candidato que:

- Não executar o exercício conforme especificado acima;
- Por qualquer motivo vier efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste;
- Não realizar a quantidade de repetições estipuladas no tempo determinado.

10.45.4. TESTE DE BANCO DE WELLS - SENTAR E ALCANÇAR:

10.45.4.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do Teste de Avaliação Física - TAF.

10.45.4.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Em centímetros	Condição	Em centímetros	Condição
Menor que 23 cm	Inapto	Menor que 29 cm	Inapto
Igual ou maior que 23 cm	Apto	Igual ou maior que 29 cm	Apto

10.45.4.3. O candidato será considerado apto quando alcançar a máxima distância (em centímetros) conforme contida na tabela do item anterior, dentro das 3 (três) tentativas, para aprovação.

10.45.4.4. O candidato terá direito a 3 (três) tentativas, com um intervalo de 10 (dez) segundos entre cada uma. Caso o candidato alcance o mínimo estipulado na 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) tentativa, estará dispensado das demais tentativas.

10.45.4.5. Execução do exercício:

10.45.4.5.1. Para o início do teste, o candidato deverá estar na posição sentado, com os braços e as pernas totalmente estendidas, com os pés descalços e apoiados paralelamente no equipamento de medida, denominado de “Banco de Wells”, e as mãos sobrepostas, quando, então, haverá as palavras de ordem, por exemplo: “atenção, candidatos”, “preparar” e “iniciar”, o candidato deverá executar um único movimento de antero-flexão do tronco, procurando alcançar a máxima distância com a ponta dos dedos, mantendo as mãos sobrepostas, completando assim uma repetição.

10.45.4.5.2. Aos candidatos é proibido utilizar-se das unhas para realizar o movimento acima discriminado, sob pena de eliminação do certame.

10.45.4.5.3. Será considerado eliminado na prova de “Banco de Wells - sentar e alcançar” o candidato que:

- a) Não executar o exercício conforme especificado acima;
- b) Por qualquer motivo vier a efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- c) Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste, com exceção ao permitido;
- d) Não realizar as tentativas estipuladas no tempo determinado;
- e) Pegar qualquer tipo de impulso para realizar o movimento.

10.45.5. PROVA DE PRENSÃO MANUAL - DINAMÔMETRO:

10.45.5.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do Teste de Avaliação Física - TAF.

10.45.5.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Quilograma-Força (KGF)	Condição	Quilograma-Força (KGF)	Condição
Menor que 41,8	Inapto	Menor que 29,00	Inapto
Igual ou maior que 41,8	Apto	Igual ou maior que 29,0	Apto

10.45.5.3. O candidato será considerado apto quando alcançar a força de prensão manual, em Quilograma-Força (KGF), conforme contido na tabela do item anterior, dentro das três tentativas, para aprovação.

11.1.1.1. O candidato terá direito a 3 (três) tentativas, com um intervalo de 60 (sessenta) segundos entre cada uma. Caso o candidato alcance o mínimo estipulado na 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) tentativa, estará dispensado das demais tentativas.

10.45.5.4. Execução do exercício:

10.45.5.4.1. Para o início do teste, o candidato deverá postar-se na posição ortostática, com o antebraço em flexão de 90º (noventa graus) com o braço, segurando confortavelmente na mão o equipamento de medida (dinamômetro), que deverá estar com os ponteiros na escala zero, quando, então, haverá as palavras de ordem, por exemplo: “atenção, candidatos”, “preparar” e “iniciar”, o candidato deverá executar uma contração máxima que deverá ser sustentada por aproximadamente 3 (três) segundos. Ao final desse período será realizada a leitura. Durante a execução da prensão manual, o braço deverá permanecer imóvel, ao lado do corpo, contudo, sem apoio no tronco, bem como sem movimentação das articulações do cotovelo e do punho, completando assim uma prensão.

10.45.5.4.2. Será considerado eliminado da “Prova de Prensão Manual – Dinamômetro” o candidato que:

- a) Não executar o exercício conforme especificado acima;
- b) Por qualquer motivo vier a efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- c) Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste, com exceção ao permitido;
- d) Não realizar as tentativas estipuladas no tempo determinado.

11 DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. A realização da avaliação psicológica é de exclusiva responsabilidade do IDCAP para fins de seleção neste processo seletivo privado e terá caráter eliminatório, não podendo ser utilizada pelo candidato para outros fins.

11.2. A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de técnicas psicológicas, visando analisar a adequação do candidato ao perfil profissiográfico da atividade, avaliando os aspectos cognitivos e características de personalidade e comportamento prejudiciais e restritivas às atividades a serem desenvolvidas, conforme previsão da Cláusula Décima Segunda, § 2º, VIII, da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

11.3. Não será permitida a realização da avaliação psicológica em data, local, horário ou turma diferente do previsto no Edital de Convocação desta etapa. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para a sua realização.

11.4. No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.

11.5. A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, será aplicada em igualdade de condições para todos os candidatos habilitados convocados para esta fase.

11.6. Serão convocados para a Avaliação Psicológica, somente os candidatos que forem considerados aptos no Teste de Avaliação Física, por ordem de classificação, **até o limite de 1,5 (uma vez e meia) do número de vagas imediatas e lista de espera.**

11.7. Novas convocações poderão ocorrer dentro do prazo de validade do processo seletivo privado, em quantidade a ser definida em cada chamada.

11.8. Na avaliação psicológica o candidato será considerado **“Recomendado”** ou **“Não Recomendado”**. Será eliminado do processo seletivo privado o candidato considerado **“Não Recomendado”** na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em Edital.

11.9. A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de técnicas psicológicas, visando analisar a adequação do candidato ao perfil profissiográfico da atividade.

11.10. Os requisitos psicológicos para o bom desempenho das atribuições do cargo foram estabelecidos previamente, considerando as responsabilidades do cargo, a descrição detalhada das atividades e tarefas a serem executadas no exercício diário do cargo Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Capatazia/SINDOGEESP, na operação de equipamentos movimentadores de carga.

11.11. Serão utilizados testes psicológicos validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, reiterando-se que, a aplicação poderá ser composta, por técnicas e testes de avaliação psicológica de aplicação coletiva e/ou individual.

11.12. A avaliação psicológica é de presença obrigatória, sob pena de eliminação do certame em caso de falta na data, horário e local convocados oficialmente por este processo seletivo privado de acordo com o **“Anexo I – Cronograma”**.

11.13. O candidato, para realizar o exame de avaliação psicológica, deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e que não seja digital:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ou
- e) Passaporte.

11.11.1. Não será aceito fotocópia, mesmo colorida e autenticada, do documento de identidade.

11.14. O candidato que não observar o item acima, não realizará o exame de avaliação psicológica e será considerado ausente e eliminado deste processo seletivo privado.

11.15. A CNH vencida é válida como documento de identificação pessoal, desde que contenha foto.

11.16. Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos. Não serão aceitos documentos fotocopiados, mesmo coloridos e autenticados.

11.17. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

11.18. No dia da avaliação psicológica o candidato deverá comparecer ao local e no horário predeterminados no Edital de convocação para essa fase, portando documento de identificação original permitido neste Edital e de caneta esferográfica de tinta azul, fabricada em material transparente.

11.19. Recomenda-se que o candidato durma bem na noite anterior ao dia da realização da avaliação psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não faça uso de nenhum tipo de substância química e/ou alcoólica que possa influenciá-lo, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase. Indica-se que o candidato que utilize óculos ou lentes de grau compareça à avaliação psicológica portando-o.

11.20. Não será permitido o uso de aparelhos eletrônicos, sob pena de eliminação do processo seletivo privado.

11.21. Os candidatos não poderão utilizar máquinas fotográficas e/ou filmadoras, bem como equipamentos de comunicação que possuam a capacidade de fotografar e filmar, do momento que estejam no local do teste de avaliação psicológica até o final do exame.

11.22. Não será fornecido alimento aos candidatos e nem haverá lanchonete disponível no local de realização da avaliação, recomendando-se ao candidato que leve seu próprio lanche.

11.23. Nenhum candidato poderá retirar-se do local de aplicação do exame de avaliação psicológica sem a autorização expressa do responsável pela aplicação.

11.24. Para a realização da avaliação psicológica o candidato deverá comparecer com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência do horário previsto, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões, e não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

11.25. O candidato, ao terminar os testes, entregará ao aplicador todo o seu material de avaliação. Será considerado

recomendado o candidato que se adequar ao perfil profissiográfico da atividade de Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Capatazia/SINDOGEESP, nas atividades de capatazia na operação de equipamentos movimentadores de carga.

11.26. Mediante a linguagem adotada e padronizada pelos manuais dos testes psicológicos e a partir das teorias estatísticas, cabe destacar que os resultados dos candidatos encontrados em cada teste psicológico podem ser classificados de acordo com as dimensões: Inferior, Diminuída, Média Inferior, Média, Média Superior, Aumentada e Superior. A terminologia “níveis medianos” utilizada nas dimensões contempla os resultados dos candidatos classificados como Média Inferior, Média e Média Superior. Desta forma, para obter resultado “Recomendado”, os candidatos necessitam atingir os parâmetros descritos em cada dimensão. Será considerado “Recomendado” o candidato que atingir as dimensões adequadas conforme o perfil profissiográfico descrito neste Edital.

11.27. O resultado do exame de avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, relacionados aos requisitos psicológicos ideais para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo e terá caráter eliminatório, resultando nos conceitos para os candidatos de "Recomendado" ou "Não Recomendado", cujo significado de cada conceito é: “Recomendado” significa que o candidato apresentou, na época da aplicação dos instrumentos e técnicas do exame de avaliação psicológica, o perfil psicológico descrito neste Edital, compatível com a descrição das atribuições do cargo constante neste Edital da atividade de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Capatazia/SINDOGEESP”, nas atividades de capatazia na operação de equipamentos movimentadores de carga. “Não Recomendado” significa que o candidato não apresentou, à época da aplicação dos instrumentos e técnicas de avaliação psicológica, o perfil psicológico descrito neste Edital, compatível com a descrição das atribuições do cargo da atividade de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Capatazia/SINDOGEESP”, nas atividades de capatazia na operação de equipamentos movimentadores de carga constantes no Edital.

11.28. O IDCAP divulgará, através do endereço eletrônico www.idcap.org.br os resultados da avaliação psicológica. Nenhum candidato “Não Recomendado” será submetido a novo exame de avaliação psicológica dentro do presente processo seletivo privado em outro momento.

11.29. Não serão aceitos, em hipótese alguma, e em nenhuma fase que compõe esse processo seletivo privado, resultados de exames psicológicos realizados em outros concursos públicos, processos seletivos particular ou público, ou avaliação psicológica de qualquer outra finalidade, feitos de forma particular ou pública, anteriores ou posteriores a este processo de seleção.

11.30. Será facultado a todo o candidato considerado “Não Recomendado” solicitar a realização do procedimento denominado entrevista devolutiva, para conhecimento das razões de sua “Não Recomendação”, mediante requerimento específico, por meio de página web que será disponibilizada pelo site do IDCAP (www.idcap.org.br), conforme “Anexo I – Cronograma”.

11.31. Para o cumprimento do procedimento denominado entrevista devolutiva, o candidato deverá comparecer ao local determinado, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) minutos do horário divulgado, conforme o Edital de convocação, munido do original de um dos documentos listados neste Edital. A realização do procedimento da entrevista devolutiva não altera o status do resultado da prova de avaliação psicológica.

11.32. A entrevista devolutiva poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme Edital de Convocação que será disponibilizado por meio de publicação no site do IDCAP (www.idcap.org.br), página do processo seletivo privado, antes do prazo para interposição do recurso administrativo. Não há possibilidade de agendamento em outro dia/local da entrevista devolutiva.

11.32.1 A entrevista devolutiva haverá duração máxima de 20 (vinte) minutos por candidato.

11.33. A “Não Recomendação” na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade. Indicará, tão somente, que o candidato não atendeu, por ocasião dos exames, aos requisitos mínimos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Capatazia/SINDOGEESP”, nas atividades de capatazia na operação de equipamentos movimentadores de carga.

11.34. Ao candidato é facultado contratar um(a) psicólogo(a) inscrito(a) no Conselho Regional de Psicologia (CRP) às suas expensas, o qual deverá comparecer, juntamente ao candidato, à entrevista devolutiva para conhecimento das razões da não-recomendação, portando sua habilitação profissional emitida pelo Conselho Regional de Psicologia, estando válida.

11.35. Na entrevista devolutiva, o candidato e o(a) psicólogo(a) contratado(a) terão acesso a um laudo síntese contendo os resultados da avaliação psicológica. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações sobre o processo de avaliação. As informações técnicas e relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o(a) psicólogo(a) contratado(a) pelo candidato. Não será permitida a remoção e/ou fotocópia de nenhum instrumento utilizado na avaliação psicológica, devendo o(a) psicólogo(a) contratado(a) fazer seu trabalho de análise e conferência dos testes aplicados em seu candidato na presença de um(a) psicólogo(a) da comissão examinadora.

11.36. Caso o candidato opte por não contratar psicólogo(a), poderá comparecer sozinho à entrevista devolutiva, porém não serão discutidos aspectos técnicos da avaliação psicológica. Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia, esse procedimento somente será divulgado ao candidato, uma única vez, de forma pessoal e individual.

11.37. Para todos os candidatos considerados “Não Recomendado”, solicitantes ou não da entrevista devolutiva, após o período

de atendimento da entrevista devolutiva, caso seja de seu interesse, poderá interpor recurso administrativo do resultado do exame de avaliação psicológica, nos termos do presente Edital, no que concerne às regras descritas para interposição de recurso administrativo, conforme período estipulado no “Anexo I – Cronograma”.

11.38. O recurso administrativo interposto será julgado por uma banca revisora composta por 03 (três) psicólogos(as) isentos(as) de participação em qualquer etapa deste processo seletivo privado.

11.39. O candidato no recurso administrativo relacionado à sua não-recomendação, deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não sendo aceita uma nova avaliação psicológica como parte do recurso administrativo. Recurso inconsistente, intempestivo ou cujo teor despreze a banca será preliminarmente indeferido.

11.40. Não serão aceitos/julgados recursos com igual teor para candidatos distintos. Cada recurso deverá ser objetivo e pessoal, alegando suas particularidades individuais. Caso haja recursos copiados, estes não serão avaliados/julgados.

11.41. As aplicações de instrumentos psicológicos de avaliação serão feitas por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia (CRP). A correção das avaliações será efetuada por banca examinadora, coordenada por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia (CRP). A partir da análise conjunta dos instrumentos utilizados, os psicólogos responsáveis darão os resultados de “Recomendado” ou “Não Recomendado”.

11.42. Mediante definição do status “Não recomendado” os(as) psicólogos(as) responsáveis emitirão laudo psicológico, fundamentando a decisão de “Não Recomendado”.

11.43. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br ou pelos psicólogos do IDCAP.

11.44. Perfil Profissiográfico exigido do candidato para exercício das atividades do Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Capatazia/SINDOGEESP previsto neste Edital:

ASPECTOS COGNITIVOS		
Características	Descrição	Dimensão Esperada
Memória	Capacidade de armazenar e recuperar informações de forma rápida, em resposta a estímulos, quando submetida a condições que facilitam a retenção para lembrança imediata	A partir da média
Processos Atencionais	1) Atividade mental relacionada à capacidade do indivíduo para focalizar e selecionar algum estímulo no meio ambiente, mediante a uma fonte de informação diante de vários estímulos distratores em um tempo pré-determinado; 2) Atividade mental relacionada à capacidade de manter a atenção com qualidade e concentração em dois estímulos ou mais.	A partir da média
Raciocínio Cognitivo	Capacidade que possibilita ao indivíduo desenvolver as ideias e/ou pensamentos de forma lógica, que permite ao indivíduo chegar a uma determinada conclusão ou resolução de problemas.	A partir da média
ASPECTOS DE PERSONALIDADE E COMPORTAMENTO		
Características	Descrição	Dimensão Esperada *
1. Agressividade	Comportamento de perda de controle emocional diante de adversidades, podendo se manifestar de forma física ou verbal.	Adequado
2. Ansiedade	Tendência a agir emocionalmente de forma instável frente a situações adversas.	Adequado
3. Autenticidade	Tendência a agir de forma assertiva e coerente com as demandas	Adequado
4. Autonomia	Capacidade de fazer escolhas de maneira independente, ainda que respeitando padrões estabelecidos.	Adequado
5. Competência	Habilidade de lidar com situações de forma eficiente e autônoma	Adequado
6. Controle emocional	Capacidade de manter a estabilidade emocional, controlar impulsos e evitar reações negativas.	Adequado
7. Depressão	Propensão a experimentar sofrimento psicológico de forma mais intensa.	Adequado

8. Disciplina	Capacidade de seguir regras e normas no ambiente de trabalho, mantendo ordem e equilíbrio nas atividades.	Adequado
9. Idoneidade	Conduta baseada em princípios éticos e morais, agindo de acordo com normas estabelecidas.	Adequado
10. Impulsividade	Tendência a agir de forma precipitada e descontrolada diante de desconforto emocional, levando a decisões inadequadas.	Adequado
11. Organização	Habilidade de manter precisão, ordem e equilíbrio nas tarefas realizadas.	Adequado
12. Proatividade	Capacidade de fazer escolhas de maneira independente, ainda que respeitando padrões estabelecidos.	Adequado
13. Relacionamento com Autoridades	Respeito às figuras de autoridade e adaptação às regras sociais.	Adequado
14. Relacionamento Interpessoal	Capacidade de estabelecer interações saudáveis e produtivas com colegas e superiores, mantendo-se acessível para o diálogo.	Adequado
15. Tenacidade	Foco e esforço contínuos na busca por alcançar objetivos.	Adequado
16. Tolerância à frustração	Tendência a expressão raiva e irritabilidade frente as adversidades do cotidiano.	Adequado

*Em relação aos resultados esperados/adequados nos aspectos de personalidade e comportamento, a adequação ao perfil poderá variar de acordo com a interpretação do item avaliado e do percentil, podendo ser **Baixo, Fraco, Inferior, Forte, Média, Média Superior, Acima da Média e ou Superior** e ou outra classificação que os manuais categorizem. Portanto nos laudos entregues aos candidatos serão colocados os nomes dos itens de cada teste avaliado segundo o perfil do cargo, considerando o percentil de adequação segundo os manuais dos testes para os itens avaliados compatíveis com a descrição dos itens de personalidade e de comportamentos deste Edital.

11.45. Para ser recomendado para o cargo, o candidato deve obter um resultado de aptidão **maior que 50% (cinquenta por cento)** no total dos testes que avaliam os aspectos cognitivos, assim como um resultado de aptidão **maior que 50%** (cinquenta por cento) nos testes de personalidade e comportamento. Dessa forma, para ser recomendado ao cargo, o candidato precisa atender aos requisitos em ambos os aspectos: cognitivos e de personalidade/comportamento.

11.46. Ressalta-se que para ser recomendado nos aspectos de Personalidade e de Comportamento, o candidato deverá ter resultado de **apto maior que 50% (cinquenta por cento) entre os itens avaliados de um mesmo teste** e ter também resultado de **apto maior que de 50% (cinquenta por cento) total dos testes de personalidade e de comportamento aplicados**. Cabe ressaltar que a banca avaliadora tem a prerrogativa de utilizar parte ou a totalidade dos itens de um teste, conforme previsto nos manuais dos testes psicológicos.

12 DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

12.1. Serão considerados classificados para a apresentação dos documentos e comprovação de requisitos para exercício da atividade de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Capatazia”, por ordem de classificação, os candidatos aprovados em todas as etapas anteriores, deste Processo Seletivo privado.

12.2. A apresentação dos documentos e comprovação de requisitos para exercício da atividade de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Capatazia”, será de caráter eliminatório.

12.3. Não haverá segunda chamada para realização desta etapa independente do motivo alegado, sendo eliminado o candidato que deixar de enviar as documentações comprobatórias nos dias e/ou horários determinados no “Anexo I – Cronograma” deste Edital.

12.4. Nesta etapa será verificado se o candidato atende aos requisitos estipulados na Cláusula Décima Segunda, § 2º, III e XII, da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

12.5. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, informar todos os dados solicitados no momento do envio dos documentos comprobatórios, se comprometendo a informar os dados reais e verdadeiros, sob pena de ser eliminado do certame e responder cível e criminalmente, caso reste comprovado que existiu má-fé do candidato ao informar dados falsos para benefício próprio ou de outrem.

12.6. É responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o arquivo foi devidamente inserido no sistema do IDCAP.

12.7. Ao final do envio, o candidato poderá imprimir a comprovação dos documentos comprobatórios inseridos no sistema, através do botão “imprimir página”.

- 12.8.** Os documentos de comprovação deverão ser anexados em sistema eletrônico, em sua íntegra (frente e verso), através do endereço eletrônico www.idcap.org.br, nos prazos estipulados no “Anexo I – Cronograma” deste Edital.
- 12.9.** O candidato deverá anexar o documento no sistema exatamente no tópico destinado para tal fim.
- 12.10.** O tamanho de cada arquivo deverá ser de, no máximo, 10 MB (dez *megabytes*), no formato PDF.
- 12.11.** O candidato deverá enviar, obrigatoriamente, os seguintes documentos comprobatórios:
- a)** Cópia autenticada da carteira de identidade;
 - b)** Comprovante de conclusão do ensino médio;
 - c)** Autodeclaração, conforme “Anexo VIII - capacidade de dedicação exclusiva” às atividades como Trabalhador portuário avulso, de acordo com a cláusula Décima Segunda, § 2º, III, letra “I” da Coletiva de Trabalho 2024/2026. **Este documento é somente para fins de compromisso que, após o resultado final, no momento do efetivo cadastro no quadro de Trabalhador Portuário Avulso do OGMO/Santos, o candidato terá capacidade de dedicação exclusiva;**
 - d)** Certidão negativa da Quitação Eleitoral;
 - e)** Cópia autenticada de título de eleitor com comprovação de ter votado nas últimas eleições;
 - f)** Certificado de reservista ou dispensa das obrigações militares;
 - g)** Certidões negativas das justiças criminais, federal e estadual, da comarca e na jurisdição onde o candidato tiver residido nos últimos 10 (dez) anos, sendo vedada a participação neste processo seletivo privado, do candidato que possuir certidões positivas sem a devida justificativa de suspensão da restrição dela decorrente;
 - h)** Cópia autenticada do comprovante de residência;
 - i)** Cópia autenticada das carteiras de trabalho (se houver mais de uma), contendo obrigatoriamente: páginas de identificação com foto, dados pessoais, registro do(s) contrato(s) de trabalho e anotações gerais.
 - j)** Autodeclaração de que, quando da efetiva inscrição nos quadros do OGMO/Santos, apresentará documento comprobatório de habilitação (CNH) nas categorias “C”, “D” ou “E”, conforme “Anexo X – Autodeclaração de Apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “C”, “D” ou “E””.
- 12.12.** **As comprovações de inexistência de vínculo empregatício, seja na iniciativa privada ou administração pública, bem como de efetiva habilitação (CNH) nas categorias “C”, ou “D” ou “E” serão exigidas exclusivamente após o resultado final, no momento do cadastro no quadro de Trabalhadores Portuários Avulsos do OGMO/Santos.**
- 12.13.** Somente serão consideradas as modalidades de documentos de comprovação descritas acima, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.
- 12.14.** Os documentos anexados são de inteira responsabilidade do candidato, bem como o *upload* do arquivo na data estabelecida no “Anexo I – Cronograma”, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de anexo (*upload*).
- 12.15.** Admitir-se-á, caso no momento da análise seja constatada falta de algum documento comprobatório, o envio do mesmo na fase recursal desta etapa.
- 12.16.** Para efeito de análise, **as digitalizações ilegíveis e/ou parciais serão desconsideradas.**
- 12.17.** A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal Brasileiro - Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

13 DO EXAME MÉDICO

- 13.1.** Serão convocados para realização dos exames médicos, somente os candidatos aprovados em todas as etapas anteriores, por ordem de classificação, dentro do quantitativo de vagas estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.
- 13.2.** A realização dos exames médicos é de exclusiva responsabilidade do IDCAP.
- 13.3.** Os exames médicos terão caráter eliminatório e o candidato será considerado apto ou inapto, ao desempenho das tarefas típicas da atividade profissional de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Capatazia/SINDOGEESP”, conforme Cláusula Décima Segunda, IV, letra “e” da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.
- 13.4.** Os exames médicos e exames laboratoriais estarão sob a responsabilidade de juntas médicas designadas pelo IDCAP pelo OGMO/Santos, compreendendo: Audiometria, Teste Ergométrico, Espirometria, Glicemia, Hemograma completo, Raio-X de tórax O.I.T, Tipagem sanguínea ABO/RH, Avaliação oftalmológica completa, Teste de Romberg, Raio-X de coluna cervical, dorsal e lombar- PA perfil e avaliação para atendimento de normas regulamentadoras.
- 13.5.** Os exames médicos compreenderão o exame clínico (anamnese ocupacional e exame físico) e, ainda, a realização de exames laboratoriais e complementares.
- 13.6.** A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames laboratoriais e complementares, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual o candidato será considerado apto ou inapto para o exercício da função.
- 13.7.** Caso seja verificada a necessidade de exames complementares, além dos já especificados neste tópico, o OGMO/Santos encaminhará, em caráter compulsório, o candidato à clínica/profissional que irá realizar o exame complementar. O parecer final

será de decisão soberana da junta médica do OGMO/Santos.

13.8. Será ELIMINADO do processo seletivo privado o candidato que seja considerado INAPTO nos exames médicos ou que não compareça aos exames médicos.

13.9. Caso candidatos sejam eliminados no Exame Médico, outros candidatos, recomendados na Avaliação Psicológica, poderão ser convocados para realização do exame, respeitando-se a ordem de classificação.

13.10. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

14 DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR PORTUÁRIO

14.1. Serão considerados classificados e convocados para realizar o Curso de Formação Profissional do Trabalhador Portuário - CFPTP por ordem de classificação, somente os candidatos aprovados em todas as etapas anteriores, incluindo ter sido considerado apto nos exames médicos, no limite do atendimento das vagas estipuladas por convenção coletiva.

14.2. O curso de formação será realizado conforme a necessidade de cadastro de "Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Capatazia/SINDOGEESP para OGMO/Santos."

14.3. O curso de formação, de caráter obrigatório e eliminatório, compreenderá os seguintes módulos:

CFPTP - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHO PORTUÁRIO - CATEGORIA SINDOGEESP					
MODULO	CONTEÚDOS	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	CARGA HORÁRIA PRÁTICA	CARGA HORÁRIA TOTAL	
M-1	Introdução do Trabalho Portuário Avulso / Lei dos Portos / OGMO / Stakeholders	1	0	1	
	NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	1	0	1	
	NR 06 - EPI / EPR / EPA - Equipamentos de Proteção Individual, respiratória e auditiva	2	1	3	
	NR 07 - PCMSO	1	0	1	
	NR 09 - PPRA (Antigo Programa) / PGR / PPR / PCA	1	0	1	
	NR 17 - Ergonomia	1	0	1	
	NR 26 - Sinalização de Segurança	1	0	1	
	Perigos e Riscos específicos das operações portuárias na atividade	4	0	4	
	NR 35 - Segurança e Saúde no Trabalho em Altura	4	4	8	
	Sub Total		16	5	21
Carga Horária - Avaliação Modulo 1		3			
Total geral Carga Horaria Modulo 1		24			
MODULO	CONTEÚDOS	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA	
M-2	NR 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Líquidos Combustíveis e Inflamáveis	8	0	8	
	NR 29 - Cargas Perigosas + Resolução nº 65 ANTAQ (menos NR 20 e 23)	12	0	12	
	NR 23 - Proteção contra Incêndios	2	0	2	
	Primeiros Socorros	2	0	2	
	Proteção contra incêndios e P. Socorros / NR 29 / Resolução nº 65 ANTAQ / NR 20	0	5	5	
	Sub Total		24	5	29
	Carga Horária - Avaliação Modulo 2		3		
Total geral Carga Horaria Modulo 2		32			
MODULO	CONTEÚDOS	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA	
M-3	POP - Procedimento Operacional Padrão - POP container - POP sacaria	6	0	6	
	CBAET - Curso Básico de Arrumação e Estivagem Técnica	24	2	26	
	CSMC - Curso de Sinalização e Movimentação de Carga	17	3	20	
	Sub Total		47	5	52
	Carga Horária - Avaliação Modulo 3		3		
Total geral Carga Horaria Modulo 3		55			
MODULO	CONTEÚDOS	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA	
M-4	POP - Procedimento Operacional Padrão Operação de Empilhadeira	2	0	2	
	Riscos e Segurança nas Operações	1	0	1	
	Direção Preventiva e Defensiva	1	0	1	
	Qualidade das Operações	1	0	1	
	Pratica Operacional Empilhadeira de Pequeno Porte com Garfo	0	16	16	
	Pratica Operacional Empilhadeira de Pequeno Porte com Clamps	0	16	16	
	Sub Total		5	32	37
	Carga Horária - Avaliação Modulo 4		3		
Total geral Carga Horaria Modulo 4		40			
Carga Horaria TOTAL		151			

14.4. O curso de formação e suas atividades avaliativas ocorrerão em datas que posteriormente serão divulgadas, através de convocação dos candidatos no site www.idcap.org.br, sendo que, **as aulas serão, preferencialmente, em dias e horários úteis e ocorrerão no horário matutino, vespertino e/ou noturno.**

14.5. A qualquer momento o candidato poderá desistir de participar do Curso de Formação, devendo formalizar a desistência por meio do Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco, no site www.idcap.org.br ou e-

mail atendimento@idcap.org.br, porém, sem o direito a qualquer ressarcimento financeiro.

- 14.6.** O candidato será desligado do curso de formação e eliminado do processo seletivo privado pelos seguintes motivos:
- Não possuir **frequência mínima de 80% (oitenta por cento)** no curso nas aulas teóricas, em cada um dos módulos;
 - Faltar em qualquer aula prática, de modo parcial ou integral;
 - Não obter o índice **mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento** em cada atividade avaliativa do curso;
 - Praticar ato de indisciplina, insubordinação, desacato aos coordenadores/instrutores ou atentar contra as normas de segurança do curso.
- 14.7.** Não haverá segunda chamada para aulas, ou troca de turmas, sendo imperativo que o candidato compareça no dia, horário e local divulgado pelo IDCAP, de acordo com sua convocação.
- 14.8.** As ausências somente serão abonadas, se forem por motivo de tratamento de saúde ou de falecimento de familiar de primeiro grau, mediante apresentação de atestado médico com carimbo e assinatura do emitente ou atestado/certidão de óbito, conforme o caso. O candidato deverá comunicar por ligação telefônica e e-mail antes do fato e trazer Atestado Médico detalhado esclarecendo a razão da ausência. O IDCAP procederá a avaliação do fato e emitirá decisão. Até lá o candidato deverá continuar assistindo as aulas. Caso não seja acatado o candidato terá a falta lançada.
- 14.9.** A justificativa a que se refere o item anterior não substitui a frequência mínima exigida para conclusão do curso de formação, ainda que a justificativa seja decorrência de ordem médica ou força maior.
- 14.10.** Somente terá cadastro o candidato que concluir, com aproveitamento, o Curso de Formação Profissional do Trabalhador Portuário.
- 14.11.** Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

15 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

- 15.1.** Os candidatos que, regularmente convocados, deixarem de comparecer às etapas do processo seletivo privado (prova objetiva, teste de avaliação física, avaliação psicológica, exames médicos e curso de formação), bem como não encaminharem os documentos e comprovação de requisitos para o exercício da atividade de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Capatazia/SINDOGEESP”, estarão automaticamente eliminados do processo seletivo privado.
- 15.2.** A pontuação final será calculada da seguinte maneira:
- Pontuação Final (PF) = Nota da Prova Objetiva (PO)**
- 15.3.** Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação final.
- 15.4.** Será considerado eliminado do processo seletivo privado o candidato que não concluir, com aproveitamento, qualquer uma das etapas estipuladas neste Edital.
- 15.5.** Em caso de empate, para efeito de classificação final, prevalecerão os seguintes critérios:
- maior nota na Prova Objetiva;
 - maior número de pontos em Legislação Portuária;
 - maior número de pontos em Conhecimentos Específicos;
 - maior número de pontos em Língua Inglesa;
 - maior número de pontos em Língua Portuguesa;
 - maior número de pontos em Matemática;
 - maior número de pontos em Informática;
 - menor número de inscrição, considerando-se data e horário da realização da mesma.
- 15.6.** Após a divulgação da lista final de classificação da prova objetiva, o resultado será homologado pelo OGMO/Santos.
- 15.7.** Após a homologação do resultado e a critério do OGMO/Santos, observada a ordem classificação e a validade do processo seletivo privado, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento para realização das etapas contidas neste Edital.
- 15.8.** O OGMO/Santos reserva-se o direito de proceder as convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas ofertadas neste Edital.
- 15.9.** Constatada a necessidade de abertura vagas acima das 200 (duzentas) vagas previstas, os candidatos que estiverem na lista de espera poderão ingressar no cadastro de acordo com a quantidade de trabalhadores constatada pelo OGMO Santos após deliberação do conselho de supervisão até o limite de 100 (cem) vagas, as quais serão preenchidas imediatamente de acordo com a classificação do candidato, conforme Cláusula Décima Segunda, § 2º, I, letra “a”, da Convenção Coletiva 2024/2026.
- 15.10.** A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação.

16 DOS RECURSOS

- 16.1.** Admitir-se-á um único recurso por candidato de forma individualizada para cada questão objeto de controvérsia, sob pena de desconsideração do recurso.
- 16.2.** Será admitido recurso quanto:

- a) ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
 - b) ao indeferimento da inscrição;
 - c) ao indeferimento da solicitação de atendimento especial para prova;
 - d) às questões da Prova Objetiva e do gabarito preliminar;
 - e) ao resultado preliminar da Prova Objetiva;
 - f) ao resultado da prova do Teste de Avaliação Física - TAF;
 - g) ao resultado preliminar da Avaliação Psicológica;
 - h) ao resultado preliminar do envio de documentos comprobatórios;
 - i) ao resultado preliminar de cada etapa/fase.
- 16.3.** Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no “Anexo I – Cronograma” deste Edital.
- 16.4.** Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do IDCAP (www.idcap.org.br), de acordo com as instruções constantes na área do candidato, na página do processo seletivo privado.
- 16.5.** Recursos que não estiverem bem fundamentados, com argumentação lógica e consistente elaborada pelo candidato, serão imediatamente indeferidos.
- 16.6.** Serão indeferidos os recursos:
- a) cujo teor desprezite a banca examinadora;
 - b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
 - c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
 - d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
 - e) encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais *on-line* ou outra forma não prevista neste Edital;
 - f) cujo teor esteja em documento anexo.
- 16.7.** Não será admitido qualquer documento em fase recursal, salvo disposição expressa contrária.
- 16.8.** Se, do exame de recursos, resultar em anulação de item integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
- 16.9.** Em caso de questão anulada, o candidato que tiver acertado conforme o gabarito preliminar não pontuará duas vezes.
- 16.10.** Caso haja alteração do gabarito, somente haverá pontuação para aqueles que marcarem a alternativa correta conforme o gabarito oficial. Os Cartões de Respostas só serão corrigidos após a liberação do gabarito definitivo oficial. O gabarito preliminar não será utilizado para correção dos Cartões de Respostas.
- 16.11.** A Comissão Examinadora do IDCAP é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual, em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
- 16.12.** As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem.
- 16.13.** Será disponibilizada aos demais candidatos a informação quando houver alteração ou anulação de questão, pelo endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 16.14.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

17. DAS CHAMADAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

- 17.1.** Serão convocados para inscrição no cadastro de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Capatazia/SINDOGEESP, os candidatos aprovados em todas as etapas do certame, dentro do quantitativo de número de vagas prevista na convenção.
- 17.2.** O candidato que não atender à convocação para o cadastro, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do processo seletivo privado.
- 17.3.** O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste processo seletivo privado, as publicações oficiais realizadas pelo IDCAP em seu sítio eletrônico.
- 17.4.** É de exclusiva responsabilidade do candidato, desde a inscrição para o processo seletivo privado, a verificação da compatibilidade das atribuições do cargo de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Capatazia/SINDOGEESP”, conforme disposto no artigo 40, §1º, I, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, bem como neste Edital, com a condição física pessoal para participação nas etapas do certame e para o desempenho das atividades portuárias.
- 17.5.** O candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- a) aprovação prévia em todas as etapas da seleção;
 - b) ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;
 - c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
 - d) ser considerado apto, física e mentalmente, para o exercício da função;

- e) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
 - f) não possuir antecedentes criminais;
 - g) concluir, com aproveitamento, o Curso de Formação Profissional do Trabalhador Portuário;
 - h) é vedada a participação de candidatos que já tenham integrado o quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO/Santos e que tenham tido o seu Cadastro ou Registro cancelado por medida disciplinar, por não comparecimento ao trabalho (frequência) ou por qualquer outro motivo que desabone o trabalho portuário avulso;
 - i) é vedada a participação de candidatos que possuam Cadastro ou Registro de Trabalhador Portuário Avulso (TPA) em qualquer das categorias diferenciadas junto ao OGMO/Santos;
 - j) os candidatos deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
 - k) os candidatos deverão possuir, no mínimo, ensino médio completo;
 - l) comprovar a capacidade de dedicação exclusiva às atividades como Trabalhador Portuário Avulso, não possuindo vínculo empregatício na data da inscrição nos quadros do OGMO/Santos;
 - m) Autodeclaração de não possuir vínculo empregatício, de acordo com a Cláusula Décima Segunda, § 2º, III, letra “I” da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 (Anexo IX – Autodeclaração de não possuir vínculo empregatício).
 - n) os candidatos deverão comprovar possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “C”, “D” ou “E”.
- 17.6.** Caso haja necessidade, o OGMO/Santos poderá solicitar outros documentos complementares.
- 17.7.** No ato da convocação para o cadastro, todos os requisitos especificados neste Edital deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais e/ou autenticadas.
- 17.8.** **Não será admitido o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data de inscrição para o cadastro como “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Capatazia/SINDOGEESP”, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.**
- 17.9.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do processo seletivo privado.

18. DOS ENVIOS ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS

- 18.1.** Todos os envios eletrônicos de documentos, em qualquer fase/etapa do certame seguirão o disposto neste tópico.
- 18.2.** Somente serão aceitos arquivos no formato PDF, na seguinte forma:
- a) cada documento deverá ser enviado em seu campo específico, conforme dispuser o formulário.
 - a) o tamanho máximo de cada arquivo é de 10 MB (dez megabytes);
 - b) as cópias dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;
 - c) documentos que possuam frente e verso deverão ser enviados ambos os lados;
 - d) é de inteira responsabilidade do candidato verificar se os documentos carregados na tela estão corretos;
 - e) não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha.
- 18.3.** Não serão considerados válidos documentos apresentados de forma diferente daquela descrita nesse tópico, como por exemplo: por via postal, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação das provas, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 18.4.** As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas, não sendo objeto de avaliação.
- 18.5.** No ato do cadastro dos documentos no sistema, é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como “obrigatórios”, quando houver, sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência do documento correspondente.
- 18.6.** Os documentos originais enviados pelo candidato deverão ser guardados pelo mesmo para que posteriormente, quando solicitado pelo IDCAP ou OGMO/Santos, possam ser conferidos com aqueles enviados pelo sistema.
- 18.7.** Documentos nato-digitais poderão ser assinados eletronicamente, desde que assinatura seja classificada como qualificada, utilizando certificado digital, na forma da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 18.8.** Se comprovadamente falsa a declaração e/ou documentação, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais, serão considerados nulos, em relação ao declarante, todos os atos praticados posteriormente a ela no concurso público, assim como os atos eventualmente praticados de nomeação, posse e exercício no cargo.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** O processo seletivo privado terá validade durante o período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.
- 19.2.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo privado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

- 19.3.** Todos os documentos solicitados nesse Edital devem ser enviados em formato de PDF.
- 19.4.** Os documentos solicitados na solicitação de isenção só têm validade quando enviados diretamente na área de candidato, obedecendo os prazos constantes do “Anexo I – Cronograma” deste Edital, sendo tal recomendação também válida para a solicitação de recurso.
- 19.5.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato apenas a expectativa de direito à inscrição no cadastro. O OGMO/Santos reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Supervisão da Entidade, na forma da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 e dentro do prazo de validade da seleção.
- 19.6.** É vedada a participação de candidatos que já tenham integrado o quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO/Santos e que tenham tido o seu Cadastro ou Registro cancelado por medida disciplinar, por aposentadoria, por não comparecimento ao trabalho (frequência) ou por qualquer outro motivo.
- 19.7.** É vedada a participação de candidatos que possuam Cadastro ou Registro de Trabalhador Portuário Avulso (TPA) em qualquer das categorias diferenciadas junto ao OGMO/Santos, salvo comprovação de cancelamento, por vontade própria, do registro ou cadastro, antes da inscrição neste processo seletivo privado.
- 19.8.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este processo seletivo privado.
- 19.9.** Todos os atos oficiais relativos ao processo seletivo privado serão publicados no site oficial do www.idcap.org.br.
- 19.10.** Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do IDCAP (www.idcap.org.br).
- 19.11.** É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do processo seletivo privado, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for admitido, perder o prazo para cadastro, caso não seja localizado.
- 19.12.** A aprovação dos candidatos para lista de espera, neste processo seletivo privado, não implica obrigatoriedade de seu cadastro, cabendo ao OGMO/Santos a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do processo seletivo privado.
- 19.13.** Após a realização de todas as etapas, no caso de não preenchimento da totalidade de vagas previstas neste Edital, o OGMO/Santos se reserva ao direito de convocar candidatos classificados na prova objetiva, em número superior ao previsto nas demais etapas, de forma a garantir o preenchimento de todas as vagas previstas neste Edital, considerando a ordem de classificação e critérios de desempate da prova objetiva e o prazo de vigência do presente processo seletivo privado.
- 19.14.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as etapas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
- 19.15.** As despesas relativas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para cadastro e exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.
- 19.16.** O OGMO/Santos e o IDCAP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este processo seletivo privado, exceto para o curso de formação.
- 19.17.** O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do processo seletivo privado.
- 19.18.** O OGMO/Santos e o IDCAP não arcarão, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização das provas e/ou mudança de candidato para cadastro no cargo.
- 19.19.** No dia de realização das provas, o IDCAP poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas de provas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.
- 19.20.** Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados.
- 19.21.** Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do processo seletivo privado.
- 19.22.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão do processo seletivo privado e pelo IDCAP, no que a cada um couber.
- 19.23.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.
- 19.24.** Fazem parte deste Edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I - Cronograma

Anexo II - Atribuições dos Cargos

Anexo III - Conteúdo Programático

Anexo IV - Autodeclaração de Família de Baixa Renda

Anexo V - Convenção Coletiva de Trabalho - (CCT) 2024/2026

Anexo VI - Modelo de Atestado Médico para o Teste de Avaliação Física - TAF

Anexo VII - Termo de Responsabilidade para o Teste de Avaliação Física - TAF

Anexo VIII - Autodeclaração de capacidade de dedicação exclusiva

Anexo IX - Autodeclaração de inexistência de vínculo empregatício

Anexo X – Autodeclaração de apresentação de CNH “C”, “D” ou “E”.

Santos/SP, 20 de novembro de 2024.

Evandro Schmidt Pause

Diretor Executivo

Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos

ANEXO I – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do edital de abertura	20/11/2024
Período para impugnação contra o edital de abertura	21 e 22/11/2024
Divulgação do resultado das impugnações contra o edital de abertura	27/11/2024
Período de inscrições	27/11 a 26/12/2024
Período para solicitação de atendimento especial para realização das provas	27/11 a 26/12/2024
Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição	27 a 28/11/2024
Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição	12/12/2024
Período para recurso contra o resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição	13/12/2024
Divulgação do resultado dos recursos contra resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição	19/12/2024
Data limite para pagamento da taxa de inscrição	27/12/2024
Divulgação das inscrições deferidas	02/01/2025
Divulgação do resultado das solicitações de atendimento especial para prova	02/01/2025
Período para recurso contra o indeferimento das inscrições	03/01/2025
Período para recurso contra o resultado das solicitações de atendimento especial para prova	03/01/2025
Divulgação do resultado dos recursos contra o indeferimento das inscrições	07/01/2025
Divulgação do resultado dos recursos contra o indeferimento das solicitações de atendimento especial para prova	07/01/2025
Homologação das inscrições deferidas	07/01/2025
Convocação dos candidatos e informações/locais para a realização da prova objetiva	10/01/2025
Realização da prova objetiva	19/01/2025
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	20/01/2025
Período para recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva	21/01/2025
Divulgação do resultado dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva	30/01/2025
Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva	30/01/2025
Divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva	30/01/2025
Período para recurso contra o resultado preliminar da Prova Objetiva	31/01/2025
Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva	06/02/2025
Divulgação do resultado da oficial Prova Objetiva	06/02/2025
Divulgação da Pontuação e Classificação da Prova Objetiva	06/02/2025
Divulgação de convocação dos candidatos para realização do Teste de Avaliação Física (TAF)	07/02/2025
Divulgação de informações e locais para realização do Teste de Avaliação Física (TAF)	07/02/2025
Realização do Teste de Avaliação Física (TAF)	16/02/2025
Divulgação do resultado preliminar do Teste de Avaliação Física (TAF)	24/02/2025
Período para recurso contra o resultado preliminar do Teste de Avaliação Física (TAF)	25/02/2025
Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado do Teste de Avaliação Física (TAF)	06/03/2025
Divulgação do resultado oficial do Teste de Avaliação Física (TAF)	06/03/2025
Divulgação da convocação dos candidatos e informações para realização da avaliação psicológica	07/03/2025
Realização do Teste de Avaliação Psicológica	09/03/2025
Divulgação do resultado preliminar do Teste de Avaliação Psicológica	28/03/2025
Divulgação de informações para agendamento da entrevista devolutiva	28/03/2025
Período para agendamento para devolutiva do Teste de Avaliação Psicológica (somente candidatos fora do perfil profissiográfico)	29 a 30/03/2025
Divulgação da convocação para entrevista devolutiva	31/03/2025
Realização da entrevista devolutiva	02/04/2025
Período para recurso contra o resultado do Teste de Avaliação Psicológica	03/04/2025
Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado do Teste de Avaliação Psicológica	14/04/2025
Divulgação do resultado oficial do Teste de Avaliação Psicológica	14/04/2025
Divulgação da convocação dos candidatos e informações para envio de documentos para Comprovação de Requisitos	14/04/2025

Período para envio de documentos para Comprovação de Requisitos	14 a 17/04/2025
Divulgação do resultado preliminar do envio de documentos para Comprovação de Requisitos	23/04/2025
Período para recurso contra o resultado do envio de documentos para Comprovação de Requisitos	24 a 25/04/2025
Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado do envio de documentos para Comprovação de Requisitos	29/04/2025
Divulgação do resultado oficial do resultado do envio de documentos para Comprovação de Requisitos	29/04/2025
Divulgação da convocação dos candidatos para realização dos Exames Médicos e Avaliação Médica	29/04/2025
Realização dos Exames Médicos	30/04 a 13/05/2025
Realização da Avaliação Médica	14/05 a 03/06/2025
Divulgação do resultado da Avaliação Médica	06/06/2025
Divulgação da convocação dos candidatos para realização do Curso de Formação	06/06/2025
Início do Curso de Formação	09/06/2025

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO	ATRIBUIÇÕES RESUMIDAS DO CARGO - LEI FEDERAL Nº 12.815, DE 5 DE JUNHO DE 2013.
TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO - CATEGORIA CAPATAZIA/SINDOGEESP	As atividades desenvolvidas serão as definidas na Lei 12.815/13, em seu Art. 40, §1º, inciso I, e as previstas na Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, sendo as atividades de capatazia na operação de equipamentos na movimentação de mercadorias.

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA:

1. Compreensão e interpretação de texto. 2. Tipologia e gêneros textuais. 3. Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade. **4 Domínio dos mecanismos de coesão textual.** 4.1 Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. **5. Classes de Palavras:** Adjetivo, Advérbio, Artigo, Preposição, Conjunção, Interjeição, Numeral, Pronomes, Substantivos e Verbos. **6. Ortografia** (Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa): 6.1 Acentuação gráfica; 6.2 Sinais de Pontuação; 6.3 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; **7. Reescrita de frases e parágrafos do texto:** 7.1 Significação das palavras; 7.2 Substituição de palavras ou de trechos de texto; 7.3 Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto; 7.4 Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade. **8. Semântica:** Sinônimos. Antônimos. Homônimos. Parônimos. Denotação e Conotação. **9. Sintaxe:** 9.1 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração; 9.2 Concordância verbal e nominal; 9.3 Regência verbal e nominal; 9.4 Colocação pronominal. **10. Figuras de linguagem.**

MATEMÁTICA:

1. Solução de situações-problema envolvendo adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal **2. Porcentagem e juros. 3. Razão e proporção. 4.** Regra de três simples ou composta. **5. Equações de primeiro e segundo grau. 6. Sistema de equações do primeiro grau com duas incógnitas. 7. Solução de problemas com grandezas e medidas. 8. Estatística:** 8.1 Medidas de tendência central (média, mediana e moda); 8.2 Medidas de dispersão (variância, desvio-padrão, amplitude). **9. Geometria:** 9.1 Formas planas e espaciais, ângulos, área, perímetro, volume; 9.2 Teoremas de Pitágoras e de Tales. **10. Contagem e Probabilidade:** 10.1 Princípio fundamental da contagem, permutação com e sem repetição; 10.2 Combinação simples; 10.3 Probabilidade da união, interseção, complementar; 10.4 Probabilidade condicional.

LÍNGUA INGLESA:

1. Compreensão e interpretação de texto escrito em língua inglesa. **2. Conhecimento de um vocabulário fundamental** e dos aspectos gramaticais básicos. **3. Conhecimentos sólidos de nomenclatura técnica referente à área marítima** na Língua Inglesa. **4. Compreensão de trechos de diálogos e situações** de utilização das funções sociais e estruturas básicas na Língua Inglesa.

INFORMÁTICA:

1. Principais componentes de um computador: 1.2 Funcionamento básico de um computador; 1.3 Função e Características dos Principais Dispositivos utilizados em um computador; 1.3 Conceitos básicos sobre hardware e software; 1.4 Dispositivo de entrada e saída de dados; 1.5 Noções de sistema operacional (Windows); **2. Internet:** 2.1 Navegação na Internet; 2.2 Conceitos de URL, *links*, sites, busca e impressão de páginas. **3. Noções básicas de Editor de texto (Microsoft Office – Word 2019):** 3.1 Formatação de Fonte e Parágrafo; 3.2 Bordas e Sombreamento; 3.4 Marcadores, 3.5 Numeração e Tabulação; 3.6 Cabeçalho, Rodapé e Número de Páginas; 3.7 Manipulação de Imagens e Formas; 3.8 Configuração de página; 3.9 Tabelas. **4. Noções básicas de Planilha eletrônica (Microsoft Office – Excel 2019):** 4.1 Formatação da Planilha e de Células; 4.2 Criar cálculos utilizando as quatro operações; 4.3 Formatar dados através da Formatação Condicional; 4.4 Representar dados através de Gráficos. 4.5 Fórmulas e funções. **5. Aplicativos para segurança** (antivírus, *firewall*, anti-*spyware*, etc.). **6. Correio Eletrônico (e-mail).**

LEGISLAÇÃO PORTUÁRIA:

- **Lei Federal Nº 7.418**, de 16 de dezembro de 1985 – criação, vale transporte, obrigatoriedade, empregador, pessoa física, pessoa jurídica, antecipação, trabalhador, utilização, despesa, deslocamento, residência, trabalho. Destinação, vale transporte, utilização, sistema, transporte coletivo urbano, transporte coletivo, operação, poder público. Requisitos, vale transporte, ausência, natureza salarial, incidência, contribuição previdenciária, (FGTS), rendimento tributável, trabalhador. Autorização, pessoa jurídica, dedução, imposto de renda, despesa, vale transporte, trabalhador. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7418.htm
- **Lei Federal Nº 12.815**, de 5 de junho de 2013 - Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12815.htm
- **Lei Federal nº 9.719**, de 27 de novembro de 1998 - Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9719.htm
- **Decreto Federal Nº 10.088**, de 05 de novembro de 2019 - Convenção nº 152 da OIT - Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm
- **Decreto Federal nº 8.033**, de 27 de junho de 2013 - Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815/13, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8033.htm

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1. Tipos de Cargas: Classificação e características das mercadorias/cargas; Conceituação de mercadoria e carga e suas diferenças; Classificação das mercadorias e cargas. **2. Cargas/mercadorias Perigosas:** Conceito; Classificação; Medidas a serem tomadas no manuseio de mercadorias/cargas perigosas. **3. Operações de Movimentação de Cargas:** Equipamentos para a movimentação de cargas; Acessórios para movimentação de cargas; Guindaste; Empilhadeiras; Esteiras transportadoras; Portêineres e pontes rolantes. **4. Normas Regulamentadoras:** NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI; NR-11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais; NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos; NR 29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário.

ANEXO IV – AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA

Eu, _____, (nome completo), portador(a) do NIS nº _____ (nº do NIS) e da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, (órgão expedidor) e CPF nº _____, residente na _____ (endereço completo), no município de _____, (município), DECLARO, para efeito de concessão de isenção de taxa de inscrição no Processo Seletivo Privado nº 002/2024 do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos – OGMO/SANTOS - CATEGORIA CAPATAZIA/SINDOGEESP, sob as penas da lei, que atendo aos requisitos e às condições estabelecidos no edital de abertura, que sou membro de família de baixa renda, conforme definições adotadas pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, transcritas a seguir.

DECRETO Nº 11.016, de 29 de março de 2022 (DEFINIÇÕES):

Para fins desse decreto, adotam-se as seguintes definições:

- I. família** - a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;
- II. família de baixa renda:** familiar com renda familiar mensal **per capita** de até meio salário mínimo;
- III. domicílio:** local que serve de moradia à família.
- IV. responsável pela unidade familiar** - pessoa responsável por prestar as informações ao CadÚnico em nome da família, que pode ser:
 - a)** responsável familiar - indivíduo membro da família, morador do domicílio, com idade mínima de dezesseis anos e, preferencialmente, do sexo feminino; ou
 - b)** representante legal - indivíduo não membro da família e que não seja morador do domicílio, legalmente responsável por pessoas menores de dezesseis anos ou incapazes e responsável por prestar as informações ao CadÚnico, quando não houver morador caracterizado como responsável familiar;
- V. grupos populacionais tradicionais e específicos** - grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no CadÚnico;
- VI. renda familiar mensal** - soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto:
 - a)** benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;
 - b)** valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993;
 - c)** rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e
 - d)** outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e
- VII. renda familiar per capita** - razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família.

Parágrafo único. As famílias com renda familiar mensal per capita superior àquela prevista no inciso II do caput poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que:

 - I.** a inclusão esteja vinculada à seleção de programas sociais implementados por quaisquer das esferas de Governo; e
 - II.** o órgão ou a entidade executora do programa tenha firmado o termo de uso do CadÚnico, nos termos do disposto no art. 11.

Local / Data:

Assinatura: _____

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024 - 2026

SOPESP - SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 71.546.386/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Régis Gilberto Prunzel, brasileiro, portador do RG nº 90.497.868-26 e CPF nº 615.894-460-20 com endereço à Rua Amador Bueno nº 333, conj. 1604, Centro, Santos – SP, CEP: 11013-151 e **SINDOGEESP - SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** inscrito no CNPJ sob n.º 58.203.720/0001-34, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Guilherme do Amaral Távora, CPF. 048.888.048-34, com endereço à Rua Manoel Tourinho nº 168, Santos, celebram, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho possui natureza normativa, eficácia coletiva e tem como objetivo e finalidade de regulamentar as condições e relações de trabalho entre as empresas operadoras portuárias e os trabalhadores portuários avulsos nas atividades de capatazia na operação de equipamentos movimentadores de carga, pertencentes ao quadro do OGMO-Santos e representados pelo SINDOGEESP, nos termos da Lei 12.815/13 e 9.719/98, quer se ativem sob a forma de avulso quer se ativem sob a forma de vínculo de emprego a prazo indeterminado, nos termos da legislação em vigor. Trata-se de matéria legal pertinente a essas relações, com caráter unitário,

uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo período de 2 (dois) anos compreendido entre 01 de outubro de 2024 e 30 de setembro de 2026, ratificando que a negociação pautou-se na concordância mútua da projeção de todas as cláusulas normativas, exclusivamente para o período, razão pela qual fica expressamente afastada a prorrogação automática do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA BASE

Fica mantida a data-base da categoria para 1º de março de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE TRABALHO

As condições econômicas do trabalho das atividades representadas pelo **SINDICATO** serão objeto de Acordos Coletivos de Trabalho entre o **SINDICATO** e as **EMPRESAS** individualmente ou em conjunto nas Câmaras Setoriais do **SOPESP**, quando as mesmas optarem pela utilização de trabalhadores representados pelo **SINDICATO** na forma de avulsos, prevalecendo tais instrumentos sobre convenção coletiva ou sentença normativa prolatada entre o **SOPESP** e o **SINDICATO**.



CLÁUSULA QUINTA – CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

As Partes acordam que realizarão estudos durante os 06 (seis) meses seguintes a assinatura da presente Convenção Coletiva para os seguintes temas: I) assiduidade do trabalhador portuário avulso; II) renda mínima do trabalhador portuário avulso; III) piso salarial; IV) previsão de saída do sistema

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Os trabalhadores portuários avulsos na atividade de operação de equipamentos na movimentação de mercadorias representados pelo **SINDICATO** serão devidamente habilitados pelo OGMO/Santos e exercerão suas atividades nos termos do artigo 40 da Lei 12.815/13, nas instalações dos terminais operados pelas empresas operadoras portuárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISIÇÃO E ESCALAÇÃO

A requisição específica da mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos nas atividades de capatazia na operação de equipamentos movimentadores de carga, representados pelo **SINDICATO**, será feita exclusivamente junto ao OGMO/Santos, que fará a escalação em sistema de rodízio, observando as formas de escalação e engajamento de trabalho estabelecidos no presente instrumento.

A requisição será feita segundo critérios definidos pelo OGMO/Santos, de acordo com a habilitação de cada trabalhador, em horário compatível com a necessidade de deslocamento do trabalhador para o local de trabalho.

Parágrafo único - O OGMO/Santos realizará a escalação em regra de forma eletrônica, remotamente utilizando as tecnologias que possibilitem a escalação dos trabalhadores portuários avulsos à distância e permita que os mesmos possam se habilitar para o trabalho e serem escalados à distância por meio da internet, aplicativos de celulares e tablets e, na impossibilidade técnica e/ou

excepcional destas formas e enquanto mantidas tais impossibilidades, pelos meios que julgar necessários para assegurar a impessoalidade no sistema rodízio, procedendo ao engajamento dos trabalhadores abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE AFASTAMENTO

O trabalhador portuário avulso poderá requerer o seu afastamento da atividade em caráter temporário, deixando de participar da escalação, sem prejuízo da manutenção do seu registro ou cadastro nas seguintes hipóteses e condições não cumulativas:

a) Por até 02 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período, devendo ser observada uma carência mínima de 02 (dois) anos entre o fim do último período de afastamento e o início do novo período de afastamento, nos casos de:

I – Nomeação em cargo de provimento em comissão na administração pública direta ou indireta;

II- Doença de parentes consanguíneos ou afins de primeiro grau;

III - Participação em cursos de aprimoramento profissional, limitado ao percentual máximo de 3% (três por cento) de trabalhadores na atividade e na habilitação do requerente que tenha cumprido a assiduidade mínima por um período de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pedido.

b) Por até 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada dois anos, limitado ao percentual máximo de 3% (três por cento) de trabalhadores na atividade

c) Pelo prazo de vigência dos respectivos mandatos, para os trabalhadores em exercício de cargo de representação sindical, devendo as cópias dos documentos de posse ser encaminhadas ao OGMO/Santos para fins de controle.

d) Por tempo indeterminado devido à comprovada vinculação do trabalhador a Operador Portuário e formação de Cooperativa de Trabalho para se estabelecer como Operador Portuário, nos termos da legislação aplicável e do artigo 3º da Lei 9.719/98.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador deverá apresentar ao OGMO/Santos requerimento detalhado informando o motivo e o período do afastamento, juntando a documentação comprobatória respectiva.

Parágrafo Segundo - No caso do deferimento do afastamento, o trabalhador será devidamente comunicado pelo OGMO/Santos, automaticamente afastado da atividade portuária e impedido de participar da escalação até que seja encerrado o período de afastamento ou que ele próprio formalmente requeira a sua interrupção.

Parágrafo Terceiro - No caso do indeferimento do afastamento, caberá recurso à Comissão Paritária, prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - Após o período de afastamento, o Trabalhador Portuário Avulso somente estará apto para o exercício de sua atividade após realização de exames médicos, devendo ainda ser observados os critérios, normas e procedimentos de rodízio.

Parágrafo Quinto - Ao término do período de afastamento ou cessando os motivos que deram causa ao afastamento, o trabalhador portuário avulso terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentar-se ao OGMO/Santos, sujeitando-se a partir dessa data às normas disciplinares vigentes.

CLÁUSULA NONA – NORMAS DISCIPLINARES

Compete ao OGMO, na forma dos artigos 33 e 37 da Lei 12.815/13 aplicar, quando couber, normas disciplinares previstas em lei, contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, no caso de transgressão disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - RODÍZIO SETORIAL

O rodízio setorial será objeto de estudo e negociação, tanto no âmbito da Convenção Coletiva de Trabalho ou nos Acordos Coletivos de Trabalho, que vierem a ser opcionalmente formalizados pelas EMPRESAS, individualmente ou conjuntamente nas Câmaras Setoriais do **SOPESP**, quando elas optarem pela utilização de trabalho de movimentação de mercadoria por equipamentos na forma de avulsos, estando desde já as mesmas autorizadas a negociar essa condição com o **SINDICATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODOS DE TRABALHO / EPI

As atividades dos trabalhadores portuários avulsos de movimentação de mercadoria por equipamentos serão desenvolvidas em períodos de 06 (seis) horas, nos seguintes horários:

I - Período 1 - Das 07:00 às 13:00 horas;

II - Período 2 - Das 13:00 às 19:00 horas;

III - Período 3 - Das 19:00 à 01:00 hora do dia imediato;

IV - Período 4 - De 01:00 às 07:00 horas.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores portuários avulsos deverão comparecer no local de trabalho para o qual foram escalados, devidamente uniformizados, identificados e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), no horário previsto para o início do período de trabalho, prontos para o andamento normal das operações, impedindo assim qualquer atraso ou interrupção das operações por falta de trabalhadores.

Parágrafo Segundo - Caso os trabalhadores portuários avulsos não compareçam para assumir os seus postos de trabalho no horário determinado neste Instrumento, as **EMPRESAS**, após comunicação junto ao **OGMO**, poderão desenvolver normalmente e livremente as operações com seus

empregados próprios contratados a vínculo permanente não sendo computadas tais operações na remuneração dos trabalhadores faltosos

Parágrafo Terceiro - Será considerado como tempo de serviço efetivo, somente o período em que o trabalhador permanecer comprovadamente à disposição das **EMPRESAS**, executando o trabalho para o qual foi requisitado

Parágrafo Quarto - As **EMPRESAS** fornecerão o E.P.I. (equipamento de proteção individual) básico ao trabalhador através do OGMO/Santos, na periodicidade estabelecida pela vida útil do equipamento. As operações que necessitem de E.P.I. específico, estes serão disponibilizados pelo OGMO/Santos às **EMPRESAS** para que estas procedam à distribuição no início de cada período de trabalho.

Parágrafo Quinto - Em caso de extravio de EPI ou desgaste pelo mau uso do equipamento, a reposição do mesmo será feita mediante o ressarcimento pelo trabalhador portuário avulso, via desconto, do valor de custo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABERTURA DE VAGAS PARA CADASTRO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DE CAPATAZIA NAS OPERAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA POR EQUIPAMENTO

Considerando os estudos técnicos a serem apresentados pelo OGMO/Santos demonstrando a necessidade de adequação dos quadros de trabalhadores portuários avulsos, as partes resolvem estabelecer as regras para o ingresso no quadro de cadastro de trabalhadores portuários avulsos na atividade de Capatazia nas operações de movimentação de carga por equipamentos do quantitativo de 300 (trezentos) trabalhadores

Parágrafo Primeiro - Os números estabelecidos no caput resultam de estudos técnicos de dimensionamento do quadro de trabalhadores portuários avulsos realizados pelo OGMO Santos e aceito pelas partes, sendo que para efetiva abertura do cadastro os estudos deverão ser submetidos à aprovação

do Conselho de Supervisão do OGMO Santos, conforme legislação em vigor. As partes acordam que os estudos realizados para dimensionamento do quadro de trabalhadores será revisto anualmente, contados da data da assinatura do presente Instrumento, ou a qualquer tempo por disposição das partes.

Parágrafo Segundo - Com relação ao processo seletivo para abertura de vagas para cadastro:

I. O processo seletivo para abertura das 300 (trezentas) vagas para cadastrados, será administrado pelo OGMO Santos, que divulgará Edital de Convocação com as exigências para inscrição ao processo seletivo de abertura de cadastro, sendo que serão preenchidas as primeiras 200 (duzentas) vagas, de acordo com a posição do candidato, permanecendo em aberto 100 (cem) vagas a serem preenchidas em caso de necessidade apontada pelas partes, observado aprovação do Conselho de Supervisão do OGMO-Santos.

a) Constatada a necessidade de abertura acima das 200 (duzentas) vagas previstas, os candidatos que estiverem na lista de espera poderão ingressar no cadastro, de acordo com a quantidade de trabalhadores constatada pelo OGMO Santos após deliberação do conselho de supervisão até o limite de 100 (cem) vagas, as quais serão preenchidas imediatamente de acordo com a classificação do candidato.

b) A lista de espera deverá ser mantida internamente pelo OGMO/SANTOS pelo período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, guardadas as obrigações legais de proteção de dados.

c) A possibilidade de estar dentre os candidatos que estiverem em lista de espera, em hipótese alguma assegurará ao candidato o direito de ingresso nos quadros de trabalho portuário avulso do OGMO/SANTOS, nem configura qualquer outro benefício futuro.

II. O edital deverá conter o local, a forma, a taxa de inscrição, o período de inscrição, os documentos necessários e as exigências que serão feitas aos

candidatos, além de ser amplamente divulgado nos 05 (cinco) dias que antecederem a data do início da inscrição.

III. Requisitos para exercício da atividade de trabalhador portuário avulso na atividade capatazia na operação de equipamentos movimentadores de mercadorias representados pelo SINDOGEESP:

- a. Aprovação prévia em todas as etapas da seleção;
- b. Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;
- c. Estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- d. Ser considerado APTO, física e mentalmente, para o exercício da função;
- e. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- f. Não possuir antecedentes criminais;
- g. Concluir, com aproveitamento, o Curso de Formação Profissional do Trabalho Portuário;
- h. É vedada a participação de candidatos que já tenham integrado o quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO/Santos e que tenham tido o seu cadastro ou registro cancelado por medida disciplinar, por não comparecimento ao trabalho (frequência), ou por qualquer outro motivo que desabone o trabalho portuário avulso;
- i. É vedada a participação de candidatos que possuam cadastro ou registro em qualquer das categorias diferenciadas junto ao OGMO/Santos;
- j. Os candidatos deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de inscrição;
- k. Os candidatos deverão possuir, no mínimo, ensino médio completo;
- l. Comprovar a capacidade de dedicação exclusiva às atividades como trabalhador portuário avulso, não possuindo vínculo empregatício na data da inscrição nos quadros do OGMO/Santos;

m. comprovar possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "C", "D" ou "E".

n. Demais exigências contidas no Edital.

IV. O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

a. Prova Objetiva (Eliminatória e Classificatória);

b. Teste de Avaliação física (Eliminatória);

c. Teste de avaliação psicológica (Eliminatória);

d. Apresentação de documentos e comprovação de requisitos para exercício da atividade de trabalhador portuário avulso (Eliminatória);

e. Exame Médico (Eliminatória);

f. Curso de Formação Profissional do Trabalho Portuário (Eliminatória).

V. Prova Objetiva - Conterá questões objetivas sobre as seguintes disciplinas;

a. Língua Portuguesa;

b. Matemática;

c. Língua Inglesa;

d. Informática;

e. Legislação Portuária;

f. Conhecimentos específicos;

VII. Teste de avaliação física:

a. Será previsto no Edital as regras para realização de teste de avaliação física nas seguintes modalidades:

b. Corrida;

c. Abdominal;

d. Flexão e extensão de membros superiores com apoio de frente sobre o solo;

e - Teste de pressão manual para analisar força estática (dinamômetro);

f_- Teste de banco de Wells, permite avaliar a flexibilidade da articulação coxo-femural.

VIII. Teste de Avaliação Psicológica: A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de técnicas psicológicas, visando analisar a adequação do candidato ao perfil profissiográfico da atividade, avaliando os aspectos cognitivos e características de personalidade e comportamento prejudiciais e restritivas às atividades a serem desenvolvidas

IX. Apresentação de documentos e comprovação de requisitos para exercício da atividade de trabalhador portuário avulso: Esta fase tem por finalidade receber e analisar os documentos dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, para comprovação dos requisitos e condições para ingresso nos quadros do OGMO/Santos.

X. Exame Médico: Serão realizados exames médicos conforme definido em Edital para verificação da aptidão ou inaptidão ao exercício da atividade.

XI. Curso de Formação: Terá caráter eliminatório e será aplicado aos candidatos aprovados nas etapas anteriores antes de sua inscrição no Cadastro do OGMO/Santos.

XII. Quando da inscrição o trabalhador deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros a serem definidos pelo Edital:

a. Cópia autenticada da carteira de identidade.

b. Cópia autenticada de título de eleitor com comprovação de ter votado nas últimas eleições.

c. Certidões negativas nas justiças criminal, federal e estadual, da comarca e na jurisdição onde o cadastrado tiver residido nos últimos 10 (dez) anos, sendo vedada a participação no processo seletivo por trabalhadores que possuam certidões positivas sem a devida justificativa de suspensão da restrição dela decorrente.

- c. Cópia autenticada do comprovante de residência.
- e. Cópia autenticada das carteiras de trabalho (se houver mais de uma).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES A VÍNCULO

Considerando que as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha as disposições de proteção ao trabalho e o disposto no artigo 8º, §3º, da CLT, e parágrafo único do artigo 32 da lei 12.815/13, pelo presente instrumento normativo, na forma do artigo 611-A da CLT, **SOPESP E SINDOGEESP** resolvem regulamentar a aplicação do §2º do artigo 40 da Lei 12.815/13, que prevê que a contratação "com vínculo empregatício por prazo indeterminado será feita exclusivamente dentre trabalhadores portuários avulsos registrados", prevenindo e remediando controvérsias na sua aplicação, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula somente se aplicará à empresa operadora portuária que aderir às suas condições por meio de Acordo Coletivo de Trabalho com o SINDOGEESP, importando também no reconhecimento da representação sindical da categoria diferenciada respectiva.

Parágrafo Segundo (Condições para Contratação de Trabalhadores com Vínculo Emprego a Prazo Indeterminado) - O OPERADOR PORTUÁRIO que aderir aos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho, através de Acordo Coletivo de Trabalho, definirá os critérios de seleção, avaliação e aprovação, para contratação de trabalhador portuário com vínculo empregatício, nas funções previstas no artigo 40 da Lei 12.815/13 na atividade de capatazia na operação de equipamentos movimentadores de mercadorias, mediante os seguintes procedimentos:

a. O processo seletivo deve ser iniciado com a publicação de edital com ampla divulgação entre os trabalhadores pertencentes aos quadros do OGMO-Santos e inscritos como trabalhadores avulso, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei n. 12.815/13.

b. O processo seletivo será dividido em três fases:

- I. Na "Fase 1" o processo seletivo será realizado com participação exclusiva dos trabalhadores pertencentes ao quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO-Santos habilitados para operação de equipamentos movimentadores de carga e representados pelo **SINDOGEESP**, regularmente cadastrados ou registrados como avulso junto à escala **OGMO-SINDOGEESP**, que tenham, na forma do edital, apresentado currículos e manifestado a intenção de concorrer às vagas de emprego oferecidas.
- II. Na "Fase 2" serão preenchidas as vagas que, por questões quantitativas (falta de candidatos suficientes) ou qualitativas (análise de critérios, conforme definido no *caput*), não tenham sido ocupadas pelos trabalhadores pertencentes ao quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO-Santos, habilitados para operação de equipamentos movimentadores de carga e representados pelo **SINDOGEESP**, regularmente cadastrados ou registrados. Nesta fase concorrerão Trabalhadores pertencentes ao quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO-Santos inscritos em outras atividades, conforme parágrafo 5º, acrescentado ao artigo 40 da lei 12.815/13 pela lei 14.047/20.
- III. Passadas as fases anteriores, caso ainda não totalizadas as contratações, haverá a "Fase 3", em que serão preenchidas as vagas que, por questões quantitativas (falta de candidatos suficientes) ou qualitativas (análise de critérios, conforme definido no *caput*), não tenham sido ocupadas pelos critérios anteriores. Nesta fase os operadores portuários poderão ofertar vagas para trabalhadores de fora do sistema OGMO, desde que observados os mesmos critérios no processo seletivo.

- IV. Os trabalhadores pertencentes ao quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO-Santos habilitados para operação de equipamentos movimentadores de carga e representados pelo **SINDOGEESP**, regularmente cadastrados ou registrados como avulso junto à escala **OGMO-SINDOGEESP**, mesmo que não tenham participado da "Fase 1", podem concorrer nas demais fases do processo seletivo.
- c. Os editais devem assegurar o prazo mínimo de 10 (dez) dias **corridos** para inscrição dos interessados, sendo que a OPERADOR PORTUÁRIO fornecerá a todos o respectivo comprovante de inscrição.
- d. As condições adicionais específicas de cada operador portuário para contratação a vínculo deverão ser definidas em sede de Acordo Coletivo de Trabalho, respeitadas as condições mínimas estipuladas na presente Convenção.
- e. O **SINDOGEESP** será comunicado da quantidade de candidatos aprovados para contratação em cada uma das fases para a contratação a respeito dos candidatos inscritos no processo seletivo, dentro dos limites éticos e legais relativos à proteção de dados das partes envolvidas.
- f. As formas de habilitação para as possíveis contratações de trabalhadores, ainda que inscritos no OGMO, mas sem habilitações específicas para as funções envolvidas, são de responsabilidade da empresa contratante.
- g. A oferta de vagas e decisão de admissão dos Operadores de Equipamentos é ato discricionário da empresa, que define isoladamente seu plano de negócios, não existindo absolutamente nenhuma influência ou interferência do **SINDOGEESP**, que tomará ciência de todos os participantes do processo seletivo sem qualquer poder de veto ou interferência na escolha dos admitidos.
- h. Os trabalhadores admitidos para as funções de operador de equipamentos movimentadores de mercadorias terão sua representação pelo **SINDOGEESP**, e condições coletivas regidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser firmado

i. Para agilização dos procedimentos envolvidos com o retorno de trabalhadores que possam atuar na forma de avulsos, toda rescisão de contrato de trabalho, deve ser **comunicada ao OGMO em ATÉ 7 DIAS ÚTEIS**.

j. A regulamentação do artigo 40 da Lei 12.815/13, cujo texto prevê que a contratação "com vínculo empregatício por prazo indeterminado será feita exclusivamente dentre trabalhadores portuários avulsos registrados", objeto da presente cláusula, fica limitada à vigência da presente norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Todo Trabalhador Portuário Avulso terá direito ao vale-transporte por engajamento efetivado para deslocamento de sua residência para o local de engajamento e vice-versa, por meio de transporte público urbano.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que tiver interesse em obter vale transporte deverá solicitar ao OGMO/ Santos preenchendo cadastro específico em que deverá informar, dentre outros, a linha de transporte público urbano utilizada, além de anuir com o desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração equivalente à sua participação no custeio do vale transporte, conforme previsão legal.

Parágrafo Segundo: Para todos os fins, o vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador portuário avulso que solicitar o benefício obrigatoriamente participará dos custos do vale-transporte no valor equivalente de até 6% (seis por cento) da sua remuneração mensal.

Parágrafo Quarto: O vale transporte é um benefício legal que visa contribuir com o transporte do trabalhador no deslocamento de sua residência para o local de trabalho, e vice-versa, contudo, o desvio de sua finalidade ou a prestação de

informações não verídicas pelo trabalhador ensejará instauração de processo administrativo disciplinar que poderá determinar a suspensão do benefício.

Parágrafo Quinto: Para todos os fins, o benefício do vale-transporte está limitado aos trabalhadores portuários avulsos que residirem nos municípios de Praia Grande, São Vicente, Santos, Guarujá e Cubatão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEVERES DOS TRABALHADORES

São deveres dos trabalhadores portuários avulsos:

I – Disponibilizar-se para a escalação, atendendo aos horários de início e término de escalação definido pelo OGMO/Santos;

II – Comparecer e estar pronto para iniciar os serviços nas embarcações, no horário previsto para cada período de operação, bem como cumprir de forma integral a jornada de trabalho, respeitando estritamente todos os horários estabelecidos;

III – Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização da Empresa e/ou seu preposto, por escrito;

IV – Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI's, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;

V – Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do superior hierárquico, quando no trabalho;

VI – Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, colaboradores do OGMO/Santos ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho, as Autoridades Portuárias e as fiscalizações;

VII – Não andar armado e nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço ou nas instalações da Empresa;

VIII – Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;

IX – Cooperar com a Autoridade Portuária sempre que houver solicitação para este fim;

X – Cumprir todas as normas de segurança definidas pelo departamento de segurança, com procedimentos operacionais definidos pela Empresa;

XI – Prestar serviços para os quais foi escalado, quando designado, sob a pena de imediato afastamento da escala de rodízio;

XII – Realizar os treinamentos obrigatórios e devidos para realização das funções, sendo que o trabalhador não poderá se engajar para o trabalho enquanto não for aprovado pela Banca Examinadora do OGMO/ Santos;

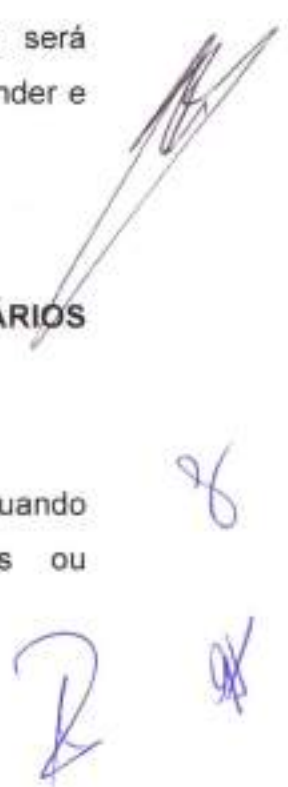
XII – Submeter-se às regras internas das EMPRESAS operadoras portuárias, inclusive no que se refere às relativas às regras sobre aplicação do bafômetro e exames toxicológicos.

XIII – Participar mensalmente e de forma regular das tiragens de serviço diárias, de forma a atingir o mínimo de engajamentos mensais definidos pelo OGMO por intermédio dos estudos técnicos de dimensionamento do quadro de trabalhadores, exceto quando houver afastamentos devidamente justificados e acolhidos pelo OGMO Santos. Para fins de assiduidade somente será computado os engajamentos em que o trabalhador portuário avulso atender e executar integralmente, o trabalho para o qual foi escalado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEVERES DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

São deveres dos Operadores Portuários:

- I. Prestar ao Sindicato, na forma prevista neste Instrumento, quando formalmente solicitado, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho.



- II. Orientar todos os trabalhadores sobre normas e procedimentos de produção e segurança da Empresa.
- III. Observar as regras das Normas Regulamentadoras do Ministério Público do Trabalho (NRs).
- IV. Cumprir o disposto em convenções e acordos coletivos de trabalho firmados.
- V. Acatar as decisões do OGMO/Santos, da Comissão Paritária e/ou do árbitro, na forma da lei.
- VI. Orientar os trabalhadores sobre suas regras internas.
- VII. Tratar com respeito e lealdade os trabalhadores que executam a atividade de capatazia na operação de equipamentos movimentadores de carga e representados pelo SINDOGEESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITOS DOS TRABALHADORES

São direitos dos trabalhadores portuários avulsos nas atividades de movimentação de mercadoria por equipamentos, além dos previstos em Lei e nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- I. Direito a condições dignas e humanas de trabalho.
- II. Quando em plena normalidade operacional, o direito de acesso ao local de trabalho por seu Sindicato, em todos os períodos, quando acionados pelos trabalhadores, desde que previamente autorizado pelo operador portuário responsável pelo local.
- III. Direito a se habilitar à distância ao trabalho pelas tecnologias disponíveis, bem como exercício da escolha do posto de trabalho, previsto em normas de escalação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

Fica estabelecida a penalidade de 5% (cinco por cento) do menor salário pago, se for por parte do trabalhador portuário avulso e de 10% (dez por cento) do

menor salário pago, se for por parte do Operador Portuário, para caso de descumprimento pelas partes acordantes de qualquer dos dispositivos desta Convenção Coletiva de Trabalho, devida pela parte infratora em favor da parte prejudicada, sendo esta a única competente para a sua cobrança e recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REVISÃO

As partes negociarão, a partir de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os termos da renovação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA- INTERDEPENDÊNCIA DOS ITENS:


A presente Convenção Coletiva de Trabalho é resultado da negociação das condições de trabalho como um todo, sendo que as concessões feitas pelas partes em determinados pontos são compensadas, em outros, sempre na busca de ser mantido um ambiente proativo no Porto de Santos, entre os Operadores Portuários e os trabalhadores representados pelo **SINDOGEESP**. A Convenção Coletiva foi dividida em partes apenas para melhor compreensão e ordenamento. Nenhum dos itens regulados por este Instrumento poderá ser adotado ou invocado isoladamente, por ter caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer dos itens, implicará o cancelamento automático e imediato de todo o Acordo Coletivo, exceto quando feito via termo aditivo negociado entre as partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO


As partes elegem a Justiça do Trabalho como Foro Competente para qualquer demanda sobre esta Convenção Coletiva de Trabalho, a saber o Tribunal

Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

Santos / São Paulo, 21 de outubro de 2024


**SINDOGEESP - SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS
GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
TRANSPORTADORES DE CARGAS DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E
FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Guilherme do Amaral Távora


**SOPESP – SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

Régis Gilberto Prunzel


Assessoria Jurídica – SINDOGEESP

Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese


Assessoria Jurídica – SOPESP

Aparecida Gislaine da Silva Heredia

ANEXO VI – MODELO DO ATESTADO MÉDICO PARA O TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA

ATESTADO

Atesto que o(a) Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, encontra-se em boas
condições de saúde, estando apto para realizar o Teste de Avaliação Física (TAF), do Processo Seletivo Privado
nº 002/2024 do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos –
OGMO/SANTOS, de 20 de novembro de 2024, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva
para inscrição no cadastro de Trabalhador Portuário Avulso – Categoria CAPATAZIA/SINDOGEESP.

DATA: ____/____/____.

Carimbo (ou identificação no cabeçalho), CRM e assinatura do médico

ANEXO VII - TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA (TAF)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, (órgão expedidor) e CPF nº _____, residente na _____ (endereço completo), no município de _____, DECLARO, para fins de concessão de realização do Teste de Avaliação Física – TAF do Processo Seletivo Privado nº 002/2024 do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos – OGMO/SANTOS - CATEGORIA CAPATAZIA/SINDOGEESP, que estou ciente de que a documentação entregue referente ao laudo médico solicitado no edital de abertura é verídico e não sofreu alterações e nem falsificações. Declaro, ainda, não estar grávida no momento da realização deste teste, bem como, ratifico expressamente através deste termo, responsabilizar-me pela minha saúde, logo estando apta para praticar esforço físico na data de realização do exame.

Local / Data:

X

Assinatura do candidato(a)

CPF:

ANEXO VII - TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA (TAF)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, (órgão expedidor) e CPF nº _____, residente na _____ (endereço completo), no município de _____, DECLARO, para fins de concessão de realização do Teste de Avaliação Física – TAF do Processo Seletivo Privado nº 002/2024 do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos – OGMO/SANTOS - CATEGORIA CAPATAZIA/SINDOGEESP, que estou ciente que a documentação entregue referente ao laudo médico solicitado no edital de abertura é verídico e não sofreu alterações e nem falsificações, bem como, ratifico expressamente através deste termo, responsabilizar-me pela minha saúde, logo estando apto para praticar esforço físico na data de realização do exame.

Local / Data:

X

Assinatura do candidato(a)

CPF:

ANEXO VIII – AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, (nome completo),
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, (órgão
expedidor) e CPF nº _____, inscrito no Processo Seletivo Privado nº 002/2024 do–
OGMO/SANTOS - CATEGORIA CAPATAZIA/SINDOGEESP, sob o nº _____ (número de inscrição), residente
na _____ (endereço completo), no município de
_____, (município), para efeito de comprovação de pré-requisito do Processo
Seletivo Privado do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos –
OGMO/SANTOS - CATEGORIA CAPATAZIA/SINDOGEESP, DECLARO, sob as penas da lei, que, quando da efetiva
inscrição nos quadros do OGMO/Santos, possuirei capacidade de **dedicação exclusiva** às atividades como
Trabalhador Portuário Avulso, atendendo ao critério indicado na cláusula Décima Segunda, § 2º, III, letra “I” da
Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

Local / Data:

Assinatura: _____

ANEXO IX – AUTODECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, (órgão expedidor) e CPF nº _____, inscrito no Processo Seletivo Privado 002/2024 do OGMO/Santos - CATEGORIA CAPATAZIA/SINDOGEESP, sob o nº _____ (número de inscrição), residente na _____ (endereço completo), no município de _____, (município), para efeito de comprovação de pré-requisito do Processo Seletivo Privado nº 002/2024 do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos – OGMO/SANTOS - CATEGORIA CAPATAZIA/SINDOGEESP, DECLARO, sob as penas da lei, que **não possuo vínculo empregatício** na iniciativa privada ou administração pública (Estadual, Municipal ou União) em nenhum Estado Federação Brasileira, atendendo ao critério indicado na cláusula Décima Segunda, § 2º, III, letra “I” da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

Declaro ainda que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Local / Data:

Assinatura: _____

ANEXO X – AUTODECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CNH “C”, “D” OU “E”

Eu, _____, (nome completo),
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, (órgão
expedidor) e CPF nº _____, inscrito no Processo Seletivo Privado nº 002/2024 do
OGMO/SANTOS - CATEGORIA CAPATAZIA/SINDOGEESP, sob o nº _____ (número de inscrição), residente
na _____ (endereço completo), no município de
_____, (município), para efeito de comprovação de pré-requisito do Processo
Seletivo Privado do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos –
OGMO/SANTOS - CATEGORIA CAPATAZIA/SINDOGEESP, DECLARO, sob as penas da lei, que, quando da efetiva
inscrição nos quadros do OGMO/Santos, possuirei **Carteira Nacional de Habilitação na categoria “C”, “D” ou
“E”**, atendendo ao critério indicado na cláusula Décima Segunda, § 2º, III, letra “m” da Convenção Coletiva de
Trabalho 2024/2026.

Local / Data:

Assinatura: _____